

5.445

N.º 1-5.445

52

CONT
5445/85

2º

193 5

31

5605-39

MCTADPC

DISTRIBUI

Fonten

C. Silva

G. Barros

P. G. G.

S. P. M.

F. S. S.

S. J. S.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 040 M. 07

1ª. SECÇÃO

PROCESSO

S. LEO RAMOS DE AZEVEDO

reclama Contra a Estrada de Ferro Central
do Brasil

ANNEXOS

A.R. 6024-000-1060-1718-

Curitiba

Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Léo Ramos de Azevedo, tendo sido exonerado do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando contava mais de 10 anos de serviço nessa ferrovia, como tendo abandonado seu emprego, sem que fosse sua demissão precedida do inquerito de que cogita o artigo 42 da lei 4682, de 24 de Janeiro de 1923, vem solicitar desse Egregio Conselho sua reintegração nessa Estrada.

Que o ampara essa lei ja esse Egregio Conselho julgou taxativamente ao resolver o caso de João Francisco da Fonseca Costa (Proc. 14200/32, in D. O. 31-10-1933, pag. 20782) cuja situação era perfeitamente identica a sua.

A Central do Brasil é, indiscutivelmente, uma empresa de estrada de ferro estando, ipso facto, incluída na obrigação imposta pelo artigo 1º da lei supra citada e não deve o peticionario ser prejudicado em seu direito pelo inadimplimento dessa ferrovia ao que estava obrigada.

De par com a instituição de Caixas de Pensões cogitou essa lei da estabilidade dos empregados e ao faze-lo determinou que não poderiam ser demitidos, depois de 10 anos de serviços efetivos, salvo o caso de faltas graves apuradas em inquerito administrativo, os empregados das empresas a que ela se refere.

Assim pois, sendo a Central do Brasil uma empresa de estrada de ferro existente no paiz (artº 1º dessa lei), tendo o peticionario mais de 10 anos de serviço e estando amparado pelo artigo 42 da mesma lei, óra interpretado perfeitamente no julgado proferido em o processo nº 14200 de 1932, não podia ser demitido sem inquerito.

Recebido na 1ª Secção em

15.MAI.1935

14-5-35

*No. 14200/32
Em 13 de Maio de 1935
Flaciano de Azevedo
Director da 1ª Secção*

Havia por motivo de molestia grave, gosado 6 mezes
de licença, de acordo com o artigo 17 do decreto 14663, de
1 de Fevereiro de 1921, por contar mais de umadecenio de ser-
viço sem faltas ou licenças; findos os 6 mezes foi obrigado
a solicitar, ainda mais 3 mezes em prorrogação e, depois,
agravados seus padecimentos, solteiro, sem ter quem amparas-
se seus interesses, foi surpreendido ao se apresentar á sua
repartição com a noticia de que não mais poderia ali traba-
lhar por haver sido demitido.

Por ter sido menos justa sua demissão pede o re-
querente que esse Egregio Conselho o mande reintegrar e

Nestes termos

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 1935

Rp Mario Sá

Republica dos Estados Unidos do Brasil
CAPITAL FEDERAL

1.º Traslado

DR. LUIZ CAVALCANTI FILHO
TABELLIÃO
30, RUA DOS OURIVES
TELEPHONE 23-3909

Livro..... 124 Fb. 200

Procuração bastante que faz

Leo Ramos de Azevedo.

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e 35 e aos 24 dias do mez de abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim, Tabellião comparece com a outorgante

Leo Ramos de Azevedo, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade na rua santo Amaro 11

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador

Luiz Galvão, solicitador, Mario Sá, do commercio, casados e Armando de Brito Ribeiro, viuvo, advogado, com escriptorio a praça da Republica 229, sob, brasileiros, conjuncta, alternativa ou separadamente, para promover a reintegração do outorgante na E. de F. Central do Brasil, requerendo tudo que necessario seja em juizo ou fora delle, usando de todos os recursos necessarios e recebendo da ins- pectoria do thesouro da mesma estrada ou do Thesouro Nacional, as importancias relativas aos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve fora do Serviço, seja por verbas de exercicios fin- dos ou corrente ou por qualquer outra verb, apodendo dar recibos, quitações e substabelecer.

concede todos os poderes em Direito permittidos, para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir e reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór; compromissar-se, ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e sequestros assistir quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pedi este instrumento, que lhe li, e ás testemunhas, e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo.

Eu, Pedro Ribeiro de Lima, ajudante, escrevi. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabellião, subscrevo. Leo Ramos de Azevedo. Eucluydes Parreto. João Gonçalves Caceres. Sello 2\$2. Traslada hoje. E eu,

João Guimarães
quando eu fui, a presente
juramentado a publicacão
no e a seguir em publico
e na ao.

Em test. da verdade.
João Guimarães



104.4

" INFORMAÇÃO "

Léo Ramos de Azevedo, por seu bastante procurador (doc. de fls. 3) , reclama a este Conselho contra o Acto da Estrada de Ferro Central do Brasil, que o dispensou do serviço, não obstante contar mais de 10 annos de exercicio.

Na forma da praxe estabelecida por este Instituto, proponho que, preliminarmente, seja ouvida a Estrada de Ferro Central do Brasil a respeito da reclamação em apreço.

1.^a Secção, 22 de Maio de 1935

Ther d'os de Almeida Sodré
1.^o Official

*A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação*

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935

Ther d'os de Almeida Sodré
Director da 1.^a Secção

*A' 1.^o Leu's por fazer expediente ao
Director da Estrada solicitando o laudo
novo.*

R. 29 de Maio de 1935

Quaresima
Director Geral

Recebido na 1.^a Secção em 30 MAI 1935

*A' Auxilia Emacina Alvarenga para
cumprir*

Em 4 de Junho de 1935

Ther d'os de Almeida Sodré

Director da 1.^a Secção

Cumprido

Em 10/6/935-

Assinatura de Othmar

Ass. de 12 bl.

Pr. 5

Proc. 5.445/35

10

Junho

5

EA

1-771

Sr. Director da Estrada de Ferro Central
do Brasil

Fraça Christiano Ottoni

Em petição apresentada a este Conselho, junto por copia, Leo Ramos de Azevedo reclama contra essa Estrada, pelo facto de ter sido demittido, não obstante contar mais de 10 annos de exercicio tornando-se assim necessario que sejam prestados esclarecimentos a este Conselho a respeito da alludida reclamação.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

mutada
Para preencher este ponto,
ver o documento no box
do 1º andar, sala 101
de 1937
Alfredo de Azevedo

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. 26



Léo Ramos de Azevedo, para mais robusta prova do que alegou em sua petição protocolada nesse Conselho sob numero 5445/35 pede que a esse processo seja anexada a certidão inclusa, fornecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na qual foi elidida a resposta ao final do item d do seu pedido, justamente porque nessa resposta ficaria patenteada a prova de sua irregularidade.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935

P. p. *Mário Sá*

po Sr. Aloysio Rezende para informar
Em 9 de julho de 1935
Acordo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção
Recebido em 2/7/35
CP L. Azevedo
Arquiteto

Recebido na 1.ª Secção em

21/6/35

20-6-35

p. 7

Em cumprimento ao despacho da Directoria de trinta e um de maio do corrente anno, no requerimento fido nesta Secretaria sob numero trinta e tres mil e oitocentos - trinta e cinco, no qual Leô Ramo de Azevedo, para de feza de seus interesses junto ao Conselho Nacional do Trabalho, pede seja passado por certidão o seguinte: A) - até que dia trabalhou nesta Estrada, até licenciar-se; B) - qual o periodo em que esteve licenciado de accordo com o artigo dezete, do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um; C) - si finda essa licença voltou ao exercicio de seu cargo de auxiliar de escripta da antiga Terceira Divisão ou si pediu prorrogação da licença e, na affirmativa, qual o prazo da prorrogação e porque foi ella concedida; D) - qual o motivo de sua exoneração desta Estrada e se foi ella precedida de inqumto; E) - qual o seu tempo liquido de serviço quando foi demittido; Certifico, de accordo com a informação prestada no alludido processo, que por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e seis obtive seis mezes de licença, com todos os vencimentos, de accordo com o artigo dezete, do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, a partir de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Com virtude da Lei numero cinco mil e vinte e cinco, de primeiro de outubro, digo, por portaria do mesmo Ministerio de decreto de abril de mil novecentos e vinte e sete obtive tres mezes de licença, para tratamento de saúde, com dois terços dos vencimentos, na forma do artigo octavo numero um do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, a contar de primeiro de maio de mil novecentos e vinte e sete. Exonerado, por ser incoadado nas disposições do artigo cento e treze, do Regulamento,

10 (abandono de emprego) por acto do Senhor doutor Director de
 dejuore de fulho de mil novecentos e vinte e sete. Contava,
 o requerente, cinco mil duzentos e setenta e sete dias de
 frequencia, ou sejam: quatorze annos, sete mezes e vinte e sete
 dias de effectivo serviço. Nada mais constando, eu Edith
 Abrahamia Ravano, escrevente de primeira classe desta
 Secretaria, passei a presente certidão que vai datada
 e assignada pelo Secretario da Estrada. Secretaria
 da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio

de Janeiro, 1955.
 Edith Abrahamia Ravano



R. 4.600
 S. 600
 5.200
 16.200
 5.400

Assinatura: Jandyrá Alves
 Escrevente de 4ª classe

fls. 8

Recebido em 6/7/35.

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

Comprovando as allegações contidas em sua reclamação de fls. 2, LÉO RAMOS DE AZEVEDO junta á fls. 7 destes autos uma certidão passada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, da qual se verifica que, depois de haver elle gozado 9 mezes de licença regulamentar, foi exonerado sob allegação de abandono de emprego, embóra com mais de 10 annos de effectivo exercicio, parecendo que sem instauração do competente inquerito administrativo.

Tardando já a resposta da Estrada reclamada ao officio desta Secretaria, junto por cópia á fls. 5, proponho seja o mesmo reiterado com prazo marcado, na conformidade da decisão do Egregio Conselho recentemente tomada.

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1935

Miguel Couel de Figueiredo
Aux. de 1a. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935

Heorino de Almeida Loure
Director da 1ª Secção

A. P. S. para preparar o expediente
sugerido.
11 de julho de 1935
Alcides Loure
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 11-7-35

No Sur. Moyia Rezende para fazer o expediente

Em 17 de Julho de 1935

Theodoro de Almeida Lodi

Director da 1.ª Secção

Moyia 18/7/35

Recebido em 18/7/35
na Secção.

Nesta data apresentei
e dactylografiei projecto de expediente.

Mis de Janeiro, 24 de Julho de 1935

Moyia Rezende
Chefe de Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

1000
20 DE JULHO DE 1935

Moyia
Chefe de Secção

P.n° 5.445/35

A.L.R.

24 Julho 5

1-10/10

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do
Brasil

Christiano Ottoni

DISTRICTO FEDERAL

7/19/35
7/21/35
L. A. S. P.
Reiterando os termos do officio n°
1-771, de 10 de Julho deste anno, solcito-vos seja
esta Secretaria informada sobre a reclamação de Léo
Ramos de Azevedo, que allega haver sido exonerado
por essa Directoria em 9 de Julho de 1927, sem ins-
tauração de inquérito administrativo, quando possuia
mais de 10 annos de tempo de serviço.

Attenciosas saudações

as Presalv Soares

Director Geral da Secretaria.

P. n.º 2.115/35

A. L. R.

24
Luis

1-10/10

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil

Christiano Ottoni

DISTRICTO FEDERAL

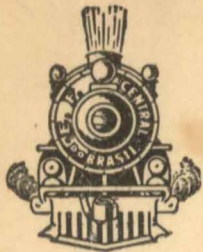
... em termos de officio n.º
 ... de 10 de maio de 1935, solicitei-vos seja
 ... sobre a reclamação de lés
 ... que ainda haver sido exonerado
 ... em 9 de maio de 1937, sem ins-
 ... administrativo, quando possuía
 ... de 10 annos de tempo de serviço.

Junta de
Junta de P. S.
Junta de
 doc. 9712/35
 Rio, 9/9/35
 A. P. de Almeida
 anal

Atenciosas saudações

ca. 10/10/35

Director Geral da Secretaria.



ADMINISTRAÇÃO

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro 20 de Agosto de 1935

N. *1016*

Annexos

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Accuso recebido o officio n° 1-771, de 10 de Junho ultimo, no qual solicitastes esclarecimentos sobre Léo Ramos de Azevedo, que reclamou a esse Conselho contra a sua demissão desta Estrada, não obstante contar mais de 10 annos de serviço.

Attendendo ao pedido, cabe-me dizer-vos que o reclamante era auxiliar de escripta da la. Divisão desta via-ferrea e a sua demissão occorreu em 19 de Julho de 1927, incurso que foi nas disposições do art. 113 do Regulamento então em vigor, decreto 13.940, de 25 de Dezembro de 1929 (abandono de emprego), combinado com o disposto no art. 14, § 2°, do Decreto 14.663, de 1° de Fevereiro de 1921. A esse tempo, contava o interessado 14 annos, 7 mezes e 27 dias de effectivo serviço.

Informando o que occorreu a respeito da demissão do reclamante, devo ponderar-vos que a elle abrange a doutrina firmada por esse Conselho em accórdão publicado no "Diario Official" de 22 de Maio findo segundo o qual os arts. 53 e 54 do Decreto 20.465, de 1° de Outubro de 1931, bem como as instrucções reguladoras de inqueritos administrativos para apuração de faltas graves, como a do abandono voluntario de emprego não attingem aos funcionarios públicos titulados desta via-ferrea, nomeados por decreto do Presidente da Republica e referendados pelo Ministro da Viação, como se verifica, na hypothese.

(P. 54.040/35)

SAUDE E FRATERNIDADE

Recebido na 1.ª Secção em *20/8/35*

Director

MS.-W/B. *C*

P. 5445/35
No Lr. Annua Pesquisa para a firma
23-5-35 de Agosto de 1935
Theodoro de Azevedo Filho
Dir. 2/9/35
Director da 1.ª Secção

PROTUBOLLO GERAL	
N.º 1-9712	
DATA 22/8/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	HA
E. AT.	
ARCHIV.	

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through. Some words like "SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO" and "ARCHIV." are visible.]

PP

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil reclama contra as instruções baixadas por este Conselho em 5 de junho de 1933, relativas á norma processual dos inqueritos administrativos:

Considerando que os funcionarios publicos titulados da União, como prevê o decreto n. 18.088 de 27 de janeiro de 1928, são nomeados e exonerados por decreto do Governo Federal, tendo o direito de estabilidade assegurado nos arts. 139 e 170 da Constituição Federal;

Considerando que o processo administrativo para a exoneração dos funcionarios publicos da União é regulado por leis especiais (decretos, ns. 12.296, de 6 de dezembro de 1906, arts. 8, 9, 76, 81 a 86, 88 e 91; 14.663, de 12 de fevereiro de 1921, art. 14 parag. 2°, e 20.560, de 25 de outubro de 1931, art. 115);

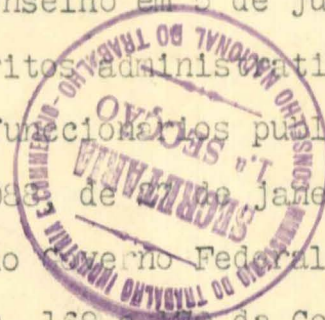
Considerando que aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil não se pode aplicar a estabilidade de funcionarios publicos titulados da União, tornando-se, em parte, a elles inapplicaveis as regras de estabilidade previstas no decreto 20.465, de 1° de Outubro de 1931, arts. 53 e 54, pois, ao invés do que se pretende, seria considerar o Conselho Nacional do Trabalho como órgão revisor dos actos do Governo, muitos dos quaes já approvados pelo art. 18 das disposições transitorias da Constituição Federal:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecendo da reclamação de fls. 2, declarar que os arts. 53 e 54 do decreto n. 20.465, de 1° de outubro de 1931, como as instruções baixadas e regentes do inquerito administrativo, para a purgação de faltas graves de empregados de empresas, não atingem aos funcionarios publicos titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil, nomeados por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo Ministro da Viação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1935

- as) Ildefonso d'Abreu Albano - vice-presidente em exercicio
- as) Gualter Ferreira - relator
- as) Sciente. Natercia da Silveira - 2° adjunto em exercicio do procurador geral.

Cadete em o arj 14
19/35
de al



Informação.

Respondendo ao
 officio junto pa copia a p. 8, que lhe
 solicita informações sobre a demissão
 de Céo Ramos de Oliveira, a Estrada
 do Fumo Central do Brasil informa a
 p. 9 que elle foi demittido sem sus-
 tações de inquerito administrativo
 na conformidade das Termos do accordo que
 junto pa copia a p. petra.

Para que a autov-
 dede superior conheça de annuo to, passo o
 process. as mãos do Sr. Director da Sec. 5.
 Rio, 7 de Setembro 1935

A L Agende
 Aux 1 & 2

A consideração do Snr. Director Geral cujos os presentes
 autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1935

Theodor de Almeida Sodre
 Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Setembro de 1935

Mauro de Barros
 Director da Secretaria

Rec. na Sec. em 13-9-35

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1935

Paulista
 Procurador Geral em exercício

Antes do parecer
final considerado con-
veniente e favorável o
interessado sobre as
informações da em-
presa. Neste sentido opinou.

Pia, 23-12-35.

Váterci-Silveira
Lid. A. Flor. 1/4.

Recb. p. 21-12-35.

A 1ª Secção, para
o expediente necessário.

Pia, 31/12/35
Maidorav
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em

8/1/36

No 2.º Of. Maria Alcina para cumprir, informando sobre
o Doc. 13622/35 em 14 de Janeiro de 1936
Theodor de Almeida Sá
Director da 1.ª Secção

Apresentei, nesta data, projecto de
expediente.

em 14/1/1936
Maria Alcina M. de Sá Miranda
2.º official.

Proc. 5445/35.

MA/

22

Janeiro

36

1-64

Sr. Léo Ramos de Azevedo

a/c do Dr. Mario Sá

Praça da Republica, 229 - Sobrado.

N E S T A

De accôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitto-vos copia das informações prestadas por aquella ferrovia, afim de que, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste, vos manifesteis a respeito.

no tempo de...
absolutamente...
contra o documento...

22/01/32

Attenciosas saudações.

Pr. 5445/35
11/1/32
M. de Azevedo
2. off.

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

13

Proc. 5445/35.

38

Janeiro

22

MA

1-84

Dr. Léo Ramos de Azevedo

s/o do Dr. Mário Sá

Prça da República, 229 - Sobrado.

RESTA

De acordo com o requerido pela Pro-
curadoria Geral deste Conselho, nos autos do proces-
so em que reclamação contra a Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, transmitiu-se copia das informações
prestadas por a. Limitada, além de que, dentro
do prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste,

Limitada.

*Presta data, junto aos
autos o documento protocolado
sob o n° 13.622/35.*

Pio, 22/1/936

Maria Alcina M. de Sá Mianela

2.º off.

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

LÉO RAMOS DE AZEVEDO, no intuito de melhor amparar sua pretensão constante do processo 5445-35, vem pedir a atenção desse Egregio Conselho para o que já resolveu em caso rigorosamente identico ao seu como se constata do Diario Oficial de 31 de Outubro de 1933, pagina 20782, processo 14200-32, relativamente a João Francisco da Fonseca Costa.

Ainda em o Diario Oficial de 22 de Novembro do ano passado, pag. 23490, o Exmº Snr. Ministro do Trabalho, aprovando o brilhante parecer do Consultor Juridico desse Ministerio, resolveu que os empregados das Estradas de Ferro da União são ferroviarios.

O peticionario foi exonerado quando ja existia a lei 5109, apenas não regulamentada, mas em cujo artº 43 nada havia que regulamentar e, ademais, ele é a manutenção do que ja existia estabelecido no artº 42 da lei 4682.

No caso o regulamento estava para a lei como as leis objetivas estão para as substantivas; o direito ja estava integralmente consubstanciado na lei 5109 e o seu regulamento, Decretº 17941, artº 69, não podia altera-lo, como não o alterou, fazendo apenas referencia a fórmula de serem apuradas as faltas reputadas graves.

A Estrada de Ferro Central do Brasil era uma empresa de estrada de ferro existente no paiz (artº 1º da lei 4682) e o peticionario nela trabalhando na conformidade do artº 2º estava, tacitamente, incluído entre aqueles que o artº 42 dessa

g. b. g. em 10 set. 935

*Em 10 de dez. de 1935
Flaviano de Almeida Valle
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 20/11/35 20/11/35

41
lei garantia.

O que a lei 4682 trouxe aos que trabalhavam em estradas de ferro, se é que tinham alguma garantia de estabilidade, foi, mais essa do seu artº 42.

O fato das Estradas de Ferro da União não se julgarem incluídas nessa lei não a póde tornar menos vigorante, maxime quando se vê que a lei 5109 ratificou as obrigações ja na anterior estatuidas.

Assim sendo, espera o requerente que o Egregio Conselho julgue procedente a reclamação e se digne de determinar á Estrada de Ferro Central do Brasil que reintegre o suplicante no cargo do qual foi dispensado.

E. Deferimento

Rio de Janeiro,

19 de Novembro de 1935
Leô Ramos de Fozmedo

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 13622X	
DATA 19/11/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

O presente documento
prende-se ao Proc. 5445/35, o
qual, segundo me foi dado veri-
ficar no Protocollo desta Sec-
ção, foi encaminhado ao Gabinete
do Sr. Director Geral em
10 de Setembro ultimo.

Ao Sr. Director da Sec-
ção, para os devidos fins.

Rio, 11/12/935.

Maria Alcina M. de La Miranda
2ª off.

João de Deus Almeida para informar aos autos
14 de Janeiro de 1936
Director da 1ª Secção
Os documentos encaminhados neste data.

*A' consideração do Sr. Director Geral, propondo-se
seja aguardado a volta do processo a Secção*

Rio, 28 de Setembro de 1935

*Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção*

*ao Sm. auxiliar
Gilvan Silva, para
informar onde
se acha o processo
em apreço.
Rio, 11/12/36*

*O processo n.º 5445/35
foi, nesta data, enca-
minhado a 1ª Secção.*

Rio, 8/1/1936.

*Gilvan Oliveira de Souza
Aux.*

A' 1ª Secção.

Rio, 13-1-1936.

Director Geral.

- Informações -

Com a petição de fls. 14, Léo Ramos de Azevedo, em additamento a sua reclamação de fls. 2, faz diversas considerações a respeito do acto da Restricção de Ferro Central do Brasil, que o demittiu sem a instauração do inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Havendo esta Secretaria, na conformidade com o requerido pela douta Procuradoria Geral, expedido em data de 22 do corrente mez, o officio de fls. 13, parece-me conveniente que se aguarde a resposta do interessado ao supra citado officio afim de que, devidamente instruido, subam os presentes autos a consideração daquela autoridade, para parecer definitivo.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 22 de Janeiro de 1936
Maria Aleina M. de Sa' Miranda
2º official.

De accordo. Á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1936

[Handwritten signature] 1º Official

No impedimento do Director da 1a. Secção

27-1-36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1.^o de Fevereiro de 1936

Quaresima

Director da Secretaria

Rec. na Inoc. em 5-2-936

VISTO

Ao Dr. 2.^o Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1.^o de Fevereiro de 1936

Procurador Geral

Requerem de a guer-
de resposta ao officio
8.13 e me a secretaria
ponte as pro copia do
acordam proferido no
pro. 8261/34.

Rio, 26-2-36.

Paterson Siqueira
2.^o adj. do Proff

2/3/36 - A' 1.^a Secção para
juntada do expediente recebido
em resposta ao officio de
8.13, por copia.

Rio, 5/2/36

Quaresima
Director pro, em
exercício

Recebido na 1.^a Secção em

Quaresima

No 9º Off. Maria Alema para providenciar

Em 19 de Março de 1936

Florentino de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Vide informações à fls. 19 destes
autos.

Rio, 16/3/1936
Maria Alema M. de Sa' Miranda
2º off.

Exm^o Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

*Gab. Director
em 25/1/36*

Léo Ramos de Azevedo, no processo 5445/35, atendendo ao que lhe foi comunicado pelo officio n^o 1 - 64, de 22 do corrente, vem declarar que as informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil em seu officio n^o 1016, de 20 de Agosto de 1935, não podem ter acolhida nesse Egregio Conselho em face do que ja expoz o requerente em sua petição protocolada sob n^o 13.622/35 em que, antecipadamente, foi o assunto devidamente explanado. Pede, assim, que seja ao processo 5.445/35 anexado o de n^o 13.622/35 e julgado o seu caso com a necessaria

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1936

Pp. Mario D'aj

PROTOCOLLO GERAL	
N ^o 9354	
DTT 25 / 1 / 1936	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1 ^a SECÇÃO
	2 ^a SECÇÃO
	3 ^a SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

27/1

Recebido na 1.ª Secção em

29/1/36

Ao 2º Official Maria Alcina para jun-
tar aos autos e informar.

Em 3 de Fevereiro de 1936

F. M. M. 1º Official

No impedimento do Director da Secção

O presente docu-
mento prende-se ao Proc.

5445/35, o qual, segundo

me foi dado verificar no

Protocollo desta Secção, foi

enviado ao Gabinete do

Sr. Director Geral em 25

do mez p. findo.

Do Sr. Director desta
Secção, para os devidos fins.

Rio, 5/2/936

Maria Alcina M. de Sa' Miranda
2º off.

Requisite-se o processo para
juntada deste documento.

Em 6 de Fevereiro de 1936

F. M. M. 1º Official

No impedimento do Director da Secção

Requisitado em 7/2/36.

M. A. M. de Sa' Miranda
2º off.

- INFORMAÇÃO -

Accusando o recebimento do officio desta Secretaria, junto por copia á fls. 13, LEO RAMOS DE AZEVEDO contesta as informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil á fls. 10, reportando-se aos termos da sua petição de 19 de Novembro ultimo (fls. 14 e 14 v.)

Deixe de juntar a copia do accordão preferido por este Conselho nos autos de Proc. 8261/34, conforme requer a douta Procuradoria Geral, por ter o referido processo andamento na 2a. Secção desta Secretaria, para onde convem sejam remettidos estes autos, afim de ser attendida a diligencia constante do parecer de fls. 16 v.

E' o que proponho, salve melhor juizo da autoridade superior, a cuja consideração submetto os presentes autos.

Rio 16 de Março de 1936

Maria Alcina M. de Sa' Miranda
2º Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

18/3/36

*A' 2ª Secção, para
juntar copia do accordão
preferido no proc. nº 8261/34,
conforme requerimento
da Procuradoria (p. 16v.).*

*Rio 18/3/36
Director Genl, em
execução*

So Aux. Aux. Camara para cumprir.

Res. 23/3/1936

Wassily
Dir. da Secção

sem prido.

Rio, 7 de Abril de 1936

Aux. Camara
aux.

Retardado em virtude do
grande acumulo de serviço
desta Secção.



COPIA

8281/34

35

Vistos e relatados os autos do processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da E. F. Central do Brasil solicita o pronunciamento deste Conselho, em face do que dispõe os incisos 1º e 4º dos art. 170 da Constituição Federal.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder á consulta do seguinte modo:

As Caixas de Aposentadoria e Pensões são instituições sociais com personalidade jurídica de Direito Privado, consideradas associações de utilidade pública. (Cod. Civil, art.16).

Em brilhante parecer publicado no Boletim n. 6 do Ministerio do Trabalho o respeitavel consultor juridico Dr. Oliveira Vianna provou esclarecidamente essa condição. Como tal constituídas automaticamente, embora sob a alta vigilancia deste Conselho, os seus estatutos regulam com pleno vigor as relações entre associados e Caixa.

A regra dessas obrigações é, portanto, constante emquanto perdurem, cumpridos, entre partes, os preceitos que se impõem.

Em face do texto constitucional não ha como se admitir revogados pelos dispositivos do art. 170 e paragraphos os principios exarados nos artigos citados pelo consulente e relativos ás aposentadorias concedidas sob o regime dos Decs. 20.465 e 21.081.

O compromisso assumido pelo Estado na Constituição Federal tem uma feição unilateral. Os preceitos attinentes aos funcionarios publicos criam direitos no citado artigo que os interessados pleitearão perante os representantes autorizados da Fazenda Nacional, este Conselho não tendo attribuições para conhecer dessa materia.

COPIA

-2-

Li N

O que não resta duvida é que a regra de opção estabelecida no art. 37 do Dec. 20.465, será na hypothese concreta, preceito incontestavel.

Em caso de opção:

- a)- a opção será promovida perante o Governo Federal;
- b)- os associados não terão direito á restituição de contribuições, sinão a partir da data do reconhecimento do seu direito pelo Governo Federal;
- c) os associados serão, então, excluidos da Caixa não podendo gozar mais de nenhuma de suas vantagens.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1935.

(a)- Francisco de Barbosa Rezende.....Presidente

(a)- Rego Monteiro.....Relator

Foi presente:- (a)- J. Leonel de Rezende Alvim.....Procurador Geral

Qualter José Ferreira, Vencido.

CONFERE

Rio, 7 de Abril de 1936

Arybama
aux.



Cumprido o despacho de br. 19, faço
subir o processo a consideração do Sr.
rector Geral.

R. 70/11/36
M. de S. L. 8/11
Dir. da Secção

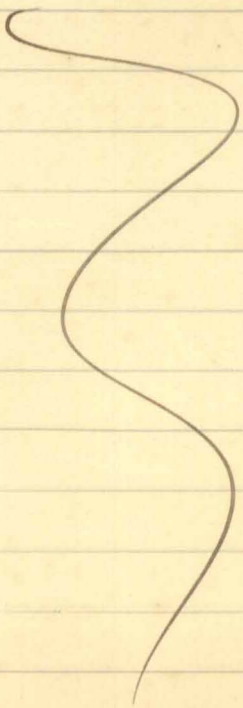
A' 1.ª Secção para
juntada de novo documento.

R. 11/6/36
D. Gen. int.

Recebido na 1.ª Secção em 14-11-36

No 2.º Off. Maria Alcina João providenciar a
referida juntada. Em 17 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Lobo
Director da 1.ª Secção

Vide verso



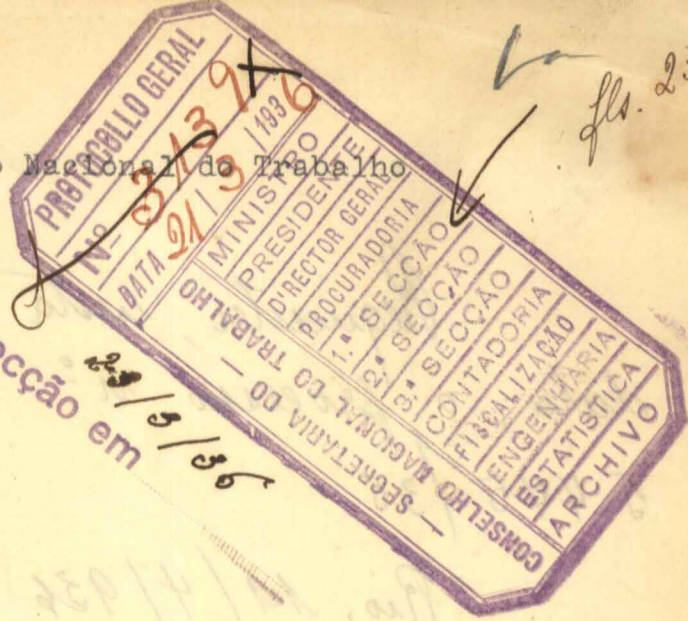
Junitada.

Esta data, junto a fls. 23/24,
o documento protocolado sob o n.º 3139/36.

Rio, 17/4/936

Maria Alcina M. de La' Miranda
2.º official.

Exmº Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



g. b. g. em 18 Março, 36

Recebido na 1ª Secção em 21/3/36

Léo Ramos de Azevedo, no processo nº 5445/35, no intuito de demonstrar que não deixou de pugnar sempre por sua volta ao serviço da Central e para evitar que lhe queiram aplicar a pena de prescrição, vem apresentar a certidão inclusa com a qual patenteia que exonerado em 19 de Julho de 1927 pediu em 21 de Outubro de 1931 ao Exmº Snr. Ministro da Viação a sua volta ao serviço, provando com atestado medico ter estado enfermo quando o demitiram por pseudo abandono de emprego.

Sua reclamação a esse Egregio Conselho datando de 13 de Maio de 1935, não existe entre a injusta dispensa e a primeira reclamação ao Exmº Snr. Ministro da Viação, como não existe entre essa e a endereçada a esse Conselho, interregno de 5 anos que ampare a aplicação ao seu caso da pena de prescrição.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1936

Pp *Mário Sá*

Rece. em 8/4/36.
 No 2º Off. Maria Helena para requisitar o processo 5445/35 para
 juntada deste doc.º Em 7 de Abril de 1936
 Teodoro de Sousa da Costa
 Director da 1ª Secção

Rec. em 8/4/36.

Requisei, nesta
data, o processo n.º
5.445/35.

Rio, 11/4/936

M. A. M. de La Miranda
2.º off.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1936

Dr. Oliveira

Recebido em 21 de Março de 1936
Diretor do I. S. S. S. S.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 1936

Ministerio

da

Viação e Obras Publicas



CERTIDÃO

Directoria Geral

De Expediente da Viação e Obras Publicas

2.ª Secção Geral de Expediente

21. SEÇÃO

Maria

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento em que LÉO RAMOS DE AZEVEDO, ex-auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede, para defesa de seus interesses no Conselho Nacional do Trabalho, seja declarado por certidão se consta nêste Ministério, em mil novecentos e trinta e um, a entrada de um requerimento, pedindo para voltar ao serviço daquela Estrada; se junto ao mesmo requerimento se encontra um atestado médico; qual a data em que êsse requerimento foi protocolado nêste Ministério, bem como quais os termos do atestado médico, CERTIFICO que do protocolo desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas consta a entrada do requerimento citado, em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e que junto ao mesmo se encontra um atestado médico do teor seguinte: "Atesto que o Sr. Léo Ramos de Azevedo, brasileiro, solteiro, de trinta e seis anos de idade, morador á rua Camerino numero setenta e um, nesta cidade, esteve enfermo e sob meus cuidados profissionais durahte, digo, durante o período de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e vinte e sete a Março de mil novecentos e vinte e oito - quando então pôde voltar á atividade de seus afazeres. Por ser verdadeiro o que atesto, afirmo, sob minha responsabilidade de médico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro." Sôbre estampilhas federais no valor de dois mil réis, o atestado está datado: "Rio, doze de Outubro novecentos e trinta e um" e assinado: "Dr. Syl-

vio Rego". A firma do médico atestante está reconhecida por tabelião.- Nada mais constando, eu, *Beatriz Augusta de Moraes*, terceiro oficial desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, passei a presente certidão, que vai assinada pelo senhor Francisco Mendes, diretor de secção, interino, da mesma Secretaria de Estado.--

Riz de Jacquin, 18 de Março de 1936
Francisco Mendes



R. - 10.800
 S. - 600
 B. - 1.000

 12.400
 S.ed. 200

- Informaçãõ -

Leõ Ramos de Azevedo, por seu bastan-
te procurador, pede seja finto aos autos do
seu processo de reclamação contra a Estrada
de Ferro Central do Brasil, uma certidão for-
necida pelo Ministerio da Viaçãõ e Obras Pu-
blicas, afim de que não seja applicado ao
seu caso a pena de prescripção, a exemplo
do que resolveu este Conselho nos autos do
processo em que Antonio Fludoro Cabral
solicitou a sua volta aos serviços daquella
ferrovia.

Tratando-se, no presente caso, de
uma petição assignada pelo procurador do re-
clamante, a qual não está devidamente sel-
lada, propouho preliminarmente, em face
do recente despacho do Exmo. Sr. Presidente
deste Conselho, determinando que os requeri-
mentos assignados por advogados ou procura-
dores das partes não estão isentos de sello,
que se convide o signatario da presente pe-
tição a comparecer a esta Secretaria, afim
de legalisar a situação destes autos.

Rio, 17 de Abril de 1936
Maria Alcina M. de Sã' Apiranda
2.º official

Rec. 20.4.36

A' consideração do Snr. Director Geral, rubro os presentes
autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1936

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 29 de abril de 1936

Flamini
Director da Secretaria, int.

Rec. na Proc. Geral em 30-4-936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1936

Luiz
Procurador Geral

Requeremos que a
Secretaria informe nos au-
tos qual a decisão do Conselho
Pleno em sua ultima ses-
são, relativamente a dis-
pensa ou obrigatoriedade de
stipulos nas petições apre-
sentadas a este Conselho
pelo promotor, da par-
te.

Rio, 4-maio, 1936.
Fátima Silvira
2º adj. do Prom. G.

5/5/36.

Ao Sr. Encarregado
de Actas, para informar.

Rio, 5º de Maio de 1936.

Flamini
Director Geral, int.

A respeito do requerimento de fl.
 n.º 1, cabe-me informar que o Con-
 selho de Honor, em sessão de 3 de abril p.
 q. d. determinou que se officiasse a
 Provedoria do Distrito Federal, solici-
 tando-lhe o pronunciamento sobre o
 caso, para qual decisão do feito, em
 de errantia, jurim, até essa decisão,
 a isenção de g.º, como de praxe.
 Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1936
 Luiz C. Pereira
 Adv. do Acto

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Maio de 1936

[Signature]
 Director da Secretaria

Recebido na Procuradoria em 11-5-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto
 Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1936

[Signature]
 Procurador Geral

Existindo decisão
 do Conselho de Honor, sobre
 a descrição, requerida para
 a Secretaria junto aos
 autos copia da Acórdão
 proferida no ver. 175/34
 em sessão de 30-4-356.

Rio, 15 maio, 356
[Signature]
 2º-adj. d. ins. pt.

1.^a Secção, para
atender.

Rio, 16 de Maio de 1936
~~Director~~
Director genl. int.

Recebido na 1.^a Secção em 14-5-36, lallado (1h 50^m)

AO Sr. Reganini de seu para cumprir
25 de Maio de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.^a Secção

Quando a publicação do accorda,
para atender ao requerido
pela Procuradoria geral.
Rio, 1-6-36.

[Signature]



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 1.975-934

ACCORDÃO

Ag.

COPIA

1a. Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Raul Ribeiro da Costa, como embargante; e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:

Considerando que em sessão de 23 de Julho de 1.935, a Primeira Camara julgou improcedente a reclamação offerecida pelo óra embargante contra a citada Estrada, attendendo a que, de conformidade com a jurisprudencia deste Conselho, aos empregados titulados daquella via ferrea são inapplicaveis as regras de estabilidade previstas no dec. 20.465, de 1.931;

Considerando que a essa decisão oppoz o reclamante os embargos de fls. 26, os quaes foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, entretanto, de meritis, que, nos termos do art. 6 do dec. 20.910, de 6 de janeiro de 1.932, " o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar;"

Considerando que nestes autos está provado que a demissão do embargante occorreu em 17 de maio de 1.929, em virtude de abandono de serviço,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra a voto do relator, desprezar os embargos oppostos por Raul Ribeiro da Costa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1.936.

a) . Ildefonso d'Abreu Albano

- Presidente em exercicio

a) . Gualter José Ferreira

- Relator ad-hoc

Fui presente a) . J. Leonel de Rezende Alvim

- Procurador Geral

VOTO VENCIDO

" De accordo com a Procuradoria Geral.

Voto contra a applicação do dec. 20.910, de 6 de janeiro de 1.932, pretendida pelo Snr. Relator.

O citado decreto refere-se, exclusivamente, ás questões do Estado, aos problemas da administração publica - acções contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, pensões ou montepios concedidos pelo Estado, reclamações administrativas, em synthese relações de ordem estatal.

Não é a hypothese presente em que se invoca a infracção do dec. 5.109 - estatuto institucional, direito singular, lei de ordem publica normativa em seu ambito.

É, em consequencia, absolutamente, inadequada a menção do dec. 20.910 feita pelo Snr. Relator.

A legislação social da previdencia não cogita, no caso, de prescripção, não é possível fazer attingir ou ferir direito com limitações ou restricções de outros planos legislativos.

a) Luiz Augusto do Rego Monteiro
Relator Vencido

Está conforme original.

Rio, 30 de junho de 1936.

Luiz Augusto do Rego Monteiro
D. A. P.

VISTO, Rio, 30 de Junho de 1936
Poderes da Comissão
Direção

Estando cumprida a diligencia
requerida pela Procuradoria
Gral, faz subm o processo
ao Sr. Director.

Rio 27/7/36
Mulo's *[Signature]*
Recibido em 24/7/36

A' consideração do Snr. Director Geral uma vez
atendida a diligencia requirida pela Procuradoria Gral
Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1936

[Signature]
Director da 1ª Secção

7/7/36.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Julho de 1936

[Signature]

Director da Secretaria

Sec. na Proc. Gral em 23/7/36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 1936

[Signature]
Procurador Geral

Considerando
de ser orientar coherentemente
os varios casos

que me passam pelas
mãos. ~~Shitei~~ por isso,
a juntada de cópia
do Accordam proferi-
do no juiz. 1975/34 (p. 27).

Se for aceita
essa orientação devei-
se julgar de prescripta
a presente reclamação.

Cumpe-me, to-
davia, resaltar minha
opinião contrária à dou-
trina do tal Accordam
e idêntica à Constante
do voto vencido a p. 28.

Vão sendo ac-
ceitas a referida doutri-
na, a presente reclama-
ção poderia ser julgada
prejudente, pois, o recla-
mante foi demitido
por abandono de emprego,
em julho de 1974, quando
já possuía mais de 14 annos
de serviço, sem que fosse
procedido o necessário
inquérito administrativo.

Rio 28-9-36
Váterai Gilvair
2.º ady. de Proc. Fl.

29-9-36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 1.º de Outubro de 1936

Maesboey
Director da Secretaria

Remetta-se á Camara

Rio de Janeiro, 5 de Out 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Dr. A. P. Fontenelle

Rio, 5 de 10 de 1936

Favilla Nunes
Secretario da Sessão

A Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

8/12

o, 9 de 12 de 1936

Favilla Nunes
Deo Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a SECÇÃO

PROCESSO N. 5.445

1935

2^o Adj.

ASSUNTO

São Paulo de Aguedo reclama entry
a bituda de Ferro Central do Brasil

RELATOR

Foutenville

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5.10.6

DATA DA SESSÃO

30/11/36

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julg. summo. de acordo
Gab Rochudora



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

C. N. T.-25

32

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.445/35

ACCORDÃO

Ag/CS

.....1a. Secção

19 3.6

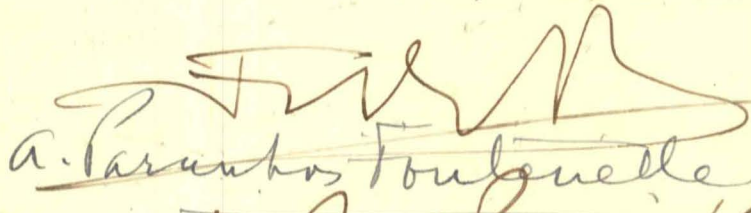
Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Léo Ramos de Azevedo, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:-

CONSIDERANDO que a queixa versa sobre dispensa do serviço, ocorrida em Julho de 1927 - certidão de fls. 7;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudencia firmada por este Conselho - Proc. 1.975/34 -, accordão publicado no Diario Official de 25 de Junho do corrente anno - "o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar" - art. 6º do Dec. nº 20.910, de 6 de Janeiro de 1932;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2, por falta de amparo legal.

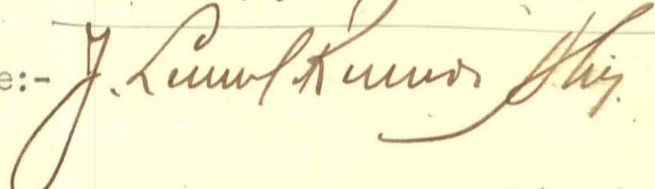
Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1936



Presidente

Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 1 de Fevereiro de 1937

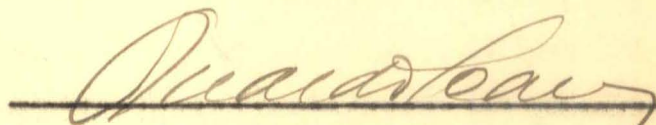
1-252/37 - 5.445/35

Sr. Léo Ramos de Azevedo
A/C do Sr. Mario Sá
Praça da Republica, 91 - sob.

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 30 de Novembro do anno findo - accordão publicado no Diario Official de 19 de Fevereiro corrente - julgou improcedente vossa reclamação contra a Estrada de Ferro - Central do Brasil, porquanto o direito á mesma queixa já estava prescripto, nos termos do art. 6 do Dec. 20.910, de 6 de Janeiro de 1932.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

Ag/CS

26n

Fevereiro

7

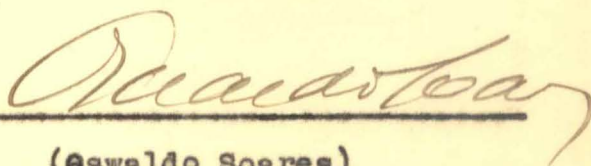
1-253/37 - 5.445/35

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiani Ottoni.

RIO DE JANEIRO

ab. 1/2
Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia authenticada do accordão proferido pela Primeira
Camara deste Conselho, em sessão de 30 de Novembro do
anno findo, nos autos do processo em que são partes Léo
Ramos de Azevedo, como reclamante, e essa Estrada, como
reclamada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

PROTÓCOLLO GERAL
 Nº 4849
 DATA 31/8/1937
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 PROCURADORIA
 1.ª SECÇÃO
 2.ª SECÇÃO
 3.ª SECÇÃO
 CONTADORIA
 FISCALIZAÇÃO
 ENGENHARIA
 ESTATISTICA
 ARCHIVO

Exmº Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

31/8

na 1.ª Secção em

LÉO RAMOS DE AZEVEDO, no processo nº 5.445-35, baseado no § 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, vem recorrer para o Conselho Pleno, do acórdão proferido nesse processo pela 1a. Camara desse Egregio Conselho, não juntando documento outro que não sejam as paginas do Diario Oficial de nrs. 17.409, de 7 de agosto de 1936, e 2.491, de 1 de fevereiro do corrente ano, com as quais demonstra a flagrante disparidade na interpretação dada á lei pela mesmissima Camara desse E. Conselho.

O presente recurso trata apenas de matéria de direito não sendo necessario documento melhor do que os que apresenta para próva da razão do seu recurso.

Assim é que, ao passo que no julgamento da reclamação de Olegario Rodrigues da Costa (P. 8357/35), provado que o reclamante interrompera a prescrição mandada aplicar pelo art. 178, § 10, nº VI, do **Codigo Civil**, determinou á E. F. Central do Brasil que o reintegrasse, resolveram os membros da mesma Camara julgar improcedente a reclamação do **recorrente** sob a alegação de que

"o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar" -

Acontece que o **recorrente** se encontra em situação perfeitamente identica a de Olegario Rodrigues da Costa pois que entre a demissão deste, em 21 de junho de 1929, e sua primeira reclamação, em 21 de maio de 1932, transcorreram quasi 3 anos e o recorrente, demittido em 19 de julho de 1927, reclamou em 21 de outubro de 1931, antes

*Do Of. Maria F. L. M. para informar aos autos
 em 5 de Maio
 1937
 Rev. ano de America
 Director da 1.ª Secção*

de decorridos 5 anos. Um e outro reclamaram antes de um quinquênio de suas demissões mas após um ano dessas e as provas dessas alegações estão nos processos de ambos, nesse E. Conselho.

Mesmo não julgados documentos novos as paginas do Diario Oficial que apresenta, é procedente o seu recurso, por articular materia de direito, interpretada pela la. Camara de maneiras diversas, e espéra que seja ele recebido para o fim de, reformado o acórdão que julgou improcedente a sua reclamação, ser ordenada a Estrada de Ferro Central do Brasil a sua reintegração.

§ 4º do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo decreto 24.754, de 14 de julho de 1934, vem recorrer para o Conselho Pleno, de acórdão proferido nesse processo pela la. Camara desse Egrégio Conselho, não

Rio de Janeiro, 31 de Março de 1937

Por *Mario Bai*

de n.º 17.499, de 7 de agosto de 1931 e S. 491, de 1 de fevereiro de 1934, e a interpretação dada à lei pela mesma Camara desse E. Conselho. O presente recurso trata apenas de matéria de direito não sendo necessario documento melhor do que os que apresentei para

Assim é que, ao passo que no julgamento da reclamação de

Olegario Rodrigues da Costa (P. 8357/35), provado que o reclamante

interrompe a prescrição mandada aplicar pelo art. 178, § 10, n.º VI, do Código Civil, determinou a E. F. Central do Brasil que o reintegrasse,

se, resolverem os membros da mesma Camara julgar improcedente a re-

clamação de recorrente sob a alegação de que

"o dâto é a reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se origina"

Acontece que o recorrente se encontra em situação perfeita-

mente identica a de Olegario Rodrigues da Costa pois que entre a de-

missão deste, em 21 de junho de 1933, e sua primeira reclamação, em

21 de maio de 1932, transcorreram quasi 3 anos e o recorrente, demi-

tido em 19 de julho de 1937, reclamou em 21 de outubro de 1931, antes

Processo 8.357/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que a reclamação versa sobre dispensa de serviço, imposta a um ferroviário com mais de 10 annos;

Considerando que ouvida a Estrada, esclareceu a mesma que o reclamante fôra demittido por ter incorrido nas disposições do artigo 113 do regulamento approved pelo decreto numero 13.940, de 1919, combinado com o paragrapho 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1921 — abandono de serviço — demissão essa verificada em 21 de junho de 1929;

Considerando que, consoante a jurisprudencia deste Conselho, em se tratando de reclamação contra qualquer empresa da União tem applicabilidade o disposto no artigo 179, paragrapho 10, n. VI, do Código Civil, que estabelece a prescripção quinquenal de todo e qualquer direito ou acção contra a Fazenda Nacional;

Considerando, porém, que o reclamante provou ter interrompido o prazo de cinco annos, pois em 1932 solicitou ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas providencias que reparassem a demissão injusta que soffrera; e assim,

Considerando que, provado como está que a demissão do reclamante não foi precedida do regular inquerito administrativo a que se refere o artigo 43 da lei n. 5.409, de 1926, combinado com o artigo 69 do regulamento approved pelo decreto n. 17.941, de 1927, é procedente a reclamação, porquanto o acto demissorio não respeitou o direito de estabilidade adquirido pelo ferroviário em questão;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á queixa de fls. 2, para o fim de determinar a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.242/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Gonçalves reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que, ouvida sobre o assumpto, esclareceu a Estrada que o reclamante foi demittido, em abril de 1932, por se achar incurso no artigo 195 do Regulamento da Estrada — abandono de serviço;

Considerando que o reclamante, provando contar na época da dispensa mais de 10 annos de serviço, estava amparado pelo disposto no artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1931, então vigente, e, assim, sua demissão tinha que ser precedida de inquerito administrativo;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Sebastião Gonçalves reintegrado, com todas as vantagens legais, facultado á Estrada o direito de, dentro do prazo de 30 dias promover a instauração do competente inquerito administrativo para apurar a falta grave attribuida ao reclamante.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 357/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana remette inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Domingos Gomes:

Considerando que o inquerito attribue ao accusado a falta grave de não haver cumprido a ordem de remoção que lhe foi dada pela directoria da Estrada;

Considerando que o accusado, em sua defesa, allegando que a sua recusa ao cumprimento da ordem de remoção foi motivada por doença, pede seja submettido a exame medico, afim de comprovar suas allegações;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para o fim de determinar que a Estrada promova o exame medico solicitado pelo accusado.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 340/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o director de St. John del Rey Mining Company Limited — Morro Velho — em representação ao Sr. ministro do Trabalho, comunica a demissão do empregado Gabriel Barbosa, em virtude da campanha diffamatoria feita pelo mesmo empregado;

Considerando que, no caso, trata-se de um funcionario

com menos de 10 annos de serviço, e assim escapa á competencia deste Conselho intervir em favor do accusado "ex-vi" do artigo 2º do decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho mandar encaminhar o processo ao Sr. ministro, esclarecendo a S. Ex. que o referido funcionario é demissivel *ad-nutum*, visto não gozar do direito de estabilidade.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 4.862/935 — Vistos e relatados os autos do processo em que The Leopoldina Railway Company remetter inquerito administrativo instaurado contra o funcionario Basilio Olympio Pereira;

Considerando que o inquerito foi instaurado para apuração de falta grave attribuida ao accusado, em 1928, quando, posteriormente, foi o proprio accusado readmittido — doc. de fls. 8;

Considerando, ainda, que os motivos da dispensa do accusado, em 1933, não foram objecto da portaria inicial do inquerito, que apenas se referiu ao abandono de serviço, imputado ao accusado, em 1928;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, visto tratar-se de facto anterior á readmissão, determinando, outrossim, o archivamento do processo.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 6.375/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que Benedicto Orlando Prado e outros pleiteam indemnização, nos termos da lei n. 62, de 1935, da Prefeitura Municipal do Districto Federal, em virtude de terem sido demittidos da Empresa Brasileira de Diversões;

Considerando que, segundo esclarece a reclamação, os applicantes foram demittidos da Empresa Brasileira de Diversões, em virtude do fechamento desta, por acto do Sr. prefeito interino do Districto Federal, visto ter sido cassada a licença dos estabelecimentos que, em todo o territorio do Districto, exploravam jogos impropriamente denominados desportivos, com apostas — docs. de fls. 64/66;

Considerando que, em face do acto do Executivo Municipal, foram os applicantes dispensados, pelo que pleiteam agora providencias deste Conselho, para haverem da Prefeitura a indemnização a que se julgam com direito, correspondente a tantos mezes de ordenados quantos forem os annos de serviço, "ex-vi" do que dispõe a lei n. 62, de 5 de junho de 1935; isto posto,

Considerando que, na especie, trata-se de empresa commercial, conforme expressamente estatue o artigo 3º, letra "g" do decreto n. 183, de 22 de maio de 1934, e, nestas condições, fallece competencia a este Conselho para conhecer "ab-initio", do assumpto; com effeito,

Considerando que, segundo a jurisprudencia firmada por este Conselho — accordão publicado no "Diario Official" de 7 de abril do corrente anno, "compete ás Juntas de Conciliação e Julgamento dirimir as questões decorrentes da lei numero 62", citada, que é a hypothese dos autos, cabendo recurso, de accordo com as disposições do decreto n. 22.132, de 1932, salvo os casos em que estiver em jogo a estabilidade de commerciantes, pois, nestes, o recurso será para este Conselho, nos termos do artigo 35, paragrapho unico, do decreto n. 24.273, de 1934, e respectivos regulamentos;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, não conhecer da queixa de fls. 2, cabendo aos interessados submeter o assumpto á Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.440/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a firma V. Werneck & Comp. recorre da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, que julgou procedente a reclamação de Maria José Pires da Silva contra a citada firma;

Considerando que é da competencia deste Conselho Pleno o julgamento das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, nos casos do artigo 33, paragrapho unico do decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1934;

Considerando que o recurso foi interposto dentro do pra-

o supplicante nenhum prejuizo tem soffrido, com a situação em que se encontra, por determinação da mesma empresa:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 7.099-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Antonio Dondeco, como reclamante, e a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como reclamada:

Considerando que a queixa versa sobre a redução de vencimentos:

Considerando que, segundo consta dos autos, o reclamante em 19 de dezembro de 1930 teve os seus vencimentos elevados a 800\$ mensaes, e, em 30 de março de 1932, foram os mesmos reduzidos a 600\$; a 1 de junho de 1933, obteve augmento para 650\$, a 1 de julho de 1934 para 700\$ a 1 de outubro desse mesm oanno foram novamente restabelecidos para 800\$000;

Considerando que o reclamante, á época da redução já tinha assegurado o direito á estabilidade funccional, e, baseado nisso, pede as necessarias providencias para ser reembolsado das respectivas differenças; isto posto e

Considerando que, ouvida a Estrada, nenhuma contestação offereceu quanto ao objecto da queixa;

Considerando que, em face da jurisprudencia deste Conselho, é de se julgar procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o supplicante indenizado da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 1 de abril de 1932 a 1 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 1.799-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: João Miranda, como reclamante, e The Leopoldina Railway Company, como reclama:

Considerando a petição de fls. 2, em que o referido ferroviario, allegando o seu estado de completa invalidez, em virtude de accidente do trabalho e, ainda, de molestia adquirida em serviço, pretende seja determinada sua aposentadoria, nos termos do dec. n. 20.465, de 1931;

Considerando que este Conselho não tem competencia dirigir-se á Caixa de Aposentadoria e Pensões para pleitear, para decidir do pedido, podendo, entretanto, o interessado dirigir-se á Caixa de Aposentadoria e Pensões para pleitear, se lhe assistir direito, o beneficio legal;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do pedido de fls. 2.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 11.301-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra os funcionarios Luiz Scali e Amadeu Amadi:

Considerando que aos referidos empregados é imputada a falta grave capitulada na letra a do art. 54 do decreto numero 20.465, de 1931, e constitue no furto de metal patente da funilaria das officinas daquela Empresa;

Considerando que o inquerito, quanto á fórma processual, observou as instrucções deste Conselho, de 5 de julho de 1933;

Considerando que os accusados, embora tenham sido regularmente citados pela Comissão de Inquerito e pela Secretario deste Conselho, nenhuma defesa offereceram, deixando o processo correr á sua revelia;

Considerando que, em relação á falta grave imputada, as provas produzidas no processo convencem da responsabilidade dos dois citados funcionarios;

Resolvem os membros da Primeira Camara dos Conselho Nacional do Trabalho autorizar a demissão pedida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 5.445-30 — Ag/CS 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Léo Ramos de Azevedo, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando que a queixa versa sobre dispensa do serviço, occorrida em julho de 1927 — certidão de fls. 7;

Considerando que, segundo a jurisprudencia firmada por este Conselho — processo 1.975-34, — accordão publicado no *Diario Official* de 25 de junho do corrente anno — “o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar” — art. 6º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelli*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.446-36 — Ag/SSBF. — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Aives reclama contra sua demissão da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina — Estrada de Ferro São Paulo-R.º Grande:

Considerando que o reclamante, á época da dispensa — março de 1928 — não estava amparado pelo art. 43 da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando, por outro lado, que a demissão occorreu em virtude de ter sido o reclamante culpado de um accidente de que resultou a morte de duas pessoas;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, sciente o Sr. ministro do Trabalho, a quem foi dirigida a petição de fls. 2.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.910-35 — Ag/SSBF. — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que José Cezar Tavares reclama contra sua demissão da Rêde de Viação Cearense:

Considerando que, segundo consta dos autos, a demissão do reclamante se verificou em virtude do decreto de 24 de junho de 1932, do então Sr. Chefe do Governo Provisorio;

Considerando que o acto dessa autoridade foi approved pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, fallecendo, assim, competencia, a este Conselho para reformal-o;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2.751-35 — Ag/SSBF. — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Antonio Firmino, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

Considerando que a reclamação é contra dispensa do serviço, occorrida em 8 de dezembro de 1927;

Considerando que, de accordo com a jurisprudencia deste Conselho — processo 1.975-34, accordão publicado no *Diario Official* de 25 de junho do corrente anno — “o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar” — art. 6º do decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932:

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1936. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelli*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11.686-34 — Ag/SSBF. — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que José Pinto Corrêa reclama contra sua demissão da The Leopoldina Railway Company Limited:

Considerando que, de accordo com os documentos constan-



A Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que LÉO RAMOS DE AZEVEDO reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 30 de Novembro de 1936, julgar improcedente a alludida reclamação, por falta de amparo legal.

Não se conformando com aquella decisão, Léo Ramos de Azevedo, tendo em vista o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, offerece á mesma os embargos de fls. 35.

Propondo, preliminarmente, tenha a Estrada de Ferro Central do Brasil, vista dos presentes autos, afim de offerecer contestação aos alludidos embargos, passo este processo ás mãos do Sr. Director da Secção, para os devidos fins.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 14 de Abril de 1937

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Recebido 14-4-37

INFORMAÇÃO

No Off. Leitor do Telex para promover a necessaria visita

Em 23 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Compl. 23-4-37
1-11

4

Maio

7

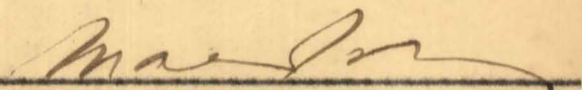
CN/SSBF.

1-627/37-5.445/35.

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christiano Ottoni
Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente á reclamação formulada por Léo Ramos de Azevedo contra essa Estrada, afim de que vos manifestei sobre os embargos oppostos pelo referido ferroviario á decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos citados autos.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

1-027/37-5-440/30

CR/2287

1937

St. Director da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Christino Ottoni
Rio de Janeiro

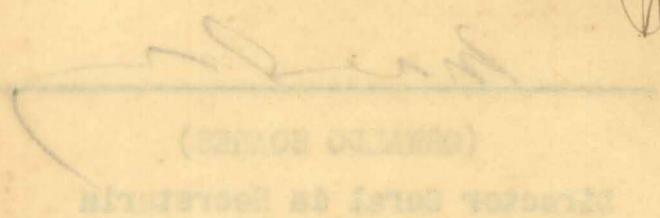
Para se verem conhecimentos que vos são facultados
em, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, visto que em
de processo referente à reclamação formulada por vos
de natureza contenciosa, em que se vos manifestar
de natureza contenciosa, em que se vos manifestar

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 40/41
destes autos, o documento protocolado
sob o nº 7.276/37.

Rio, 12/6/37

Maria Alcina M. de S. Miranda
Off. Adm.


(GABINETE)
Director Geral da Estrada de Ferro

Estrada de Ferro Central do Brasil

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1937

DIVISÃO

N. 529

ANNEXOS: copia do off.º 1.016

Assumpto:

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 7276
 DATA 26/5/1937

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARQUIVO

245 X

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Em resposta ao vosso officio nº1-627/37-5445/35, de 4 do mez corrente, pelo qual communicastes acharem-se, pelo prazo de 10 dias, nessa Secretaria, á disposição desta Estrada, para vista, os autos do processo referente á reclamação formulada por Léo Ramos de Azevedo, afim de que esta Directoria se manifestasse sobre os embargos oppostos pelo referido ex-ferroviario á decisão preferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos citados autos, cabe-me, abundando nas condições expendidas em tempo no officio nº 1.016, de 20 de agosto de 1935, junto por cópia, dizer-vos que o embargante funda-se no facto de não se haver verificado a prescripção do seu direito de reclamar, segundo as razões da alludida decisão, e faz prova disso com a certidão passada pela Directoria Geral de Expediente, 2a. Secção, do Ministerio da Viação e Obras Públicas.

A prescripção não foi arguida por esta Estrada, mas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que desprezou duas razões fortissimas para o indeferimento da reclamação:

1º) - a demissão do reclamante (17 de abril de 1927) se dera muito

*Ac Off. Maria Oliveira de Sousa em France
 Em 9 de Junho de 1937
 Manoel de Oliveira Torres
 Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 24/5/37

antes da installação da Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal desta Estrada (1º de março de 1928), pelo que não lhe podiam ser applicaveis dispositivos do respectivo regulamento;

- 2º) - o accórdão de 4 de abril de 1935, do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de 22 de maio desse anno, declarou que os artigos 53 e 54 do Decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931, não eram applicaveis aos funcionarios titulados da Estrada.

São os acima, portanto, os informes que se offerece a esta Directoria prestar.

(P-31.240/37).

SAUDE E FRATERNIDADE

José de Almeida Lima
 Director

MF.--/ST.--

42

529

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

COPIA - Officio n° 1.016, de 20 de agosto de 1935.- Sr. Director General da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. - Accuso recebido o officio n° 1-771, de 10 de junho ultimo, no qual solicitastes esclarecimentos sobre Léo Ramos de Azevedo, que reclamou a esse Conselho contra a sua demissão desta Estrada, não obstante contar mais de 10 annos de serviço.- Attendendo ao pedido, cabe-me dizer-vos que o reclamante era auxiliar de escripta da 1a. Divisão desta via-ferrea e a sua demissão occorreu em 19 de julho de 1927, incurso que foi nas disposições do art. 113 do Regulamento então em vigor, decreto 13.940, de 25 de dezembro de 1919 (abandono de emprego), combinado com o disposto no art. 14, § 2°, do Decreto 14.663, de 1° de fevereiro de 1921. A esse tempo, contava o interessado 14 annos, 7 mezes e 27 dias de effectivo serviço.- Informando o que occorreu a respeito da demissão do reclamante, devo ponderar-vos que a elle abrange a doutrina firmada por esse Conselho em accórdão publicado no Diario Official de 22 de maio findo, segundo o qual os arts. 53 e 54 do Decreto 20.465, de 1° de outubro de 1931, bem como as instrucções reguladoras de inqueritos administrativos para apuração de faltas graves como a do abandono voluntario de emprego, não attingem aos funcionarios publicos titulados desta via-ferrea, nomeados por decreto do Presidente da Republica e referendados pelo Ministro da Viação, como se verifica, na hypothese. (P-54.040/35). Saude e Fraternidade. (a) Mendonça Lima - Director.-

Confere
Anatônio de Silveira
Esripturario de 2a.

V i s t o

M. A. de S. S.
Pelo Chefe do Gabinete



INFORMAÇÃO

Tendo em vista a reclamação formulada ao Conselho Nacional do Trabalho por LÉO RAMOS DE AZEVEDO, dispensado dos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Egregia Primeira Camara do mesmo Instituto resolveu, em sessão de 30 de Novembro do anno p.findo, julgar improcedente a referida reclamação, pelas razões consubstanciadas no accordão de fls. 32.

Com tal decisão não se conformou o reclamante que, em 31 de Março de 1937, offereceu á mesma os embargos de fls. 35, no sentido de, reformado o alludido accordão deste Conselho, ser determinada a sua reintegração nos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De accôrdo com a praxe adoptada por este Instituto, foi concedido vista dos autos á Estrada embargada que, com o officio de fls. 40/41, apresenta contestação aos embargos offerecidos por Léo Ramos de Azevedo.

Ficando, dest'arte, os presentes autos em condições de subirem á douda Procuradoria Geral, que melhor opinará sobre o assumpto, passo os ás mãos da autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

Rec. em 15-6-37

No br. Procurador Geral eu caminho e presentes autor devoto-
mente informado em 15 de junho de 1937

Theodoro de Almeida Fodé

Director da 1.ª Secção

VISTO
2º

Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1937

Procurador Geral

A orientação deste Conselho applicada ás reclamações de natureza de presente, os pre-
ceitos relativos á prescrição estabelecida
no Dec. 20.910, foi modificada pelo Sr.
Ministro do Trabalho em recente despacho.

Opino que a Secretaria pnte em
autas copia do mesmo, a fim de instruir
sevidamente o processo.

Rio - 17-VII-37

[Handwritten signature]
Procurador Geral

Dec. 21-7-

A la Secção para attenda

Rio, 21-7-37

[Handwritten signature]
Director Subs.

Recebido na 1.ª Secção em 22/7/37

AO Snr. Carlos Silva para providenciar.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1937

[Handwritten signature]
s. c. Director da 1.ª Secção

EXAMINADO



Antonio Julio Strekel, pedindo seja avocado o processo relativo á sua reclamação contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, com o fim de ser reformada a decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho desprezou os embargos oppostos pelo requerente (DGE. 3.493-937).

DESPACHO DO SR. MINISTRO:-

"Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Consultor Juridico".

O PARECER DE QUE TRATA O DESPACHO SUPRA É O SEGUINTE:-

"O Conselho Pleno não julgou o merito do recurso. Ficou na preliminar, invocada pelo relator ad-hoc, que opinou pela inadmissibilidade da reclamação por se achar já prescripto o direito do reclamante, em face do art. 1.º do decreto n.º 20.910, que regula a prescrição quinquennal. Ora, na especie, não tem a menor applicação o decreto n.º 20.910. Faço meu, o brilhante voto vencido do Sr. Dr. Rego Monteiro, cuja copia está junto a este, e cujos fundamentos são rigorosamente juridicos. Opino, pois, pela reforma do accordão recorrido, provendo o recurso em parte, no sentido de fazer baixar o processo novamente ao Conselho para que diga sobre o merito da reclamação, isto é, se a dispensa do empregado foi ou não justa.

Não será admissivel ao Ministro julgar do merito, sem o pronunciamento do Conselho Pleno, pois que é das decisões do Conselho Pleno que ha recurso para o Ministro, - e não das decisões das Camaras."

VOTO VENCIDO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA:-

"De accordo com a Procuradoria Geral. Voto contra a applicação do Dec. n.º 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, pretendida pelo Sr. Relator. O citado decreto refere-se, exclusivamente, ás questões do Estado, aos problemas da administração publica - acções contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, Pensões ou Montepios concedidos pelo Estado, reclamações administrativas, e em synthese, relações de ordem Estatal. Não é a hypothese presente em que se invoca a infracção do dec. n.º... 5.109 - estatuto institucional, direito singular, lei de ordem publica normativa em seu ambito. É, em consequencia, absolutamente, inadequada



inadequada a menção do Dec. n.º 20.910. feita pelo Sr. Relator. A legislação social de previdencia não cogita, no caso, de prescripção, não é possivel fazer attingir ou ferir direito com limitações ou restricções de outros planos legislativos".

COPIA

(Copiado do "Diario Official" de 6 de Julho de 1937).

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio. 5/8/937
[Handwritten signature]

C.S.



junto, nesta data, aos presentes autos,
cópia do despacho do Sr. Ministro do Trabalho
a que se refere a promoção de pr.
43 verso.

Satisfeita, assim, a diligência requeri-
da pela Procuradoria Geral, passo estes
autos vir a mãos do Sr. Director da Secção,
para os fins convenientes.

Retardado por acumulo de serviços
a meu cargo.

Rio de Janeiro de Agosto de 1937
Cust. Clara

Rec. 6.8.37

INFORMAÇÃO

No Sr. Procurador Geral atendida a diligência requeri-
da a fl. verso em 7 de Agosto de 1937
Theodoro de Almeida Follis
Director da 1.ª Secção

VISTO
2.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1937
Luis
Procurador Geral

Os presentes
embargos foram opostos
dentro do prazo legal.

O acórdão
de pr. 32 considerou ap-
plicável ao caso o Dec.
de 910 de 6 de Janeiro de



1932, para julgar prescri-
pto o direito do embargan-
te à reclamação.

Entretanto, co-
mo se vê a ff. 44, o N.º 11
sistema do Trabalho já li-
cidou que tal decreto nenhuma
aplicação tem a Tar, caso
O embargo de-
nem, pois, ser recebido,
para, reformada a de-
cisão de ff., ser determi-
nada a reintegração do
reclamante, que con-
tara mais de 14 annos
de serviços à Central e
foi desmistiado sem o
necessário inquerito.

Rio, 3-10-37.
Váterei Silvino
2.ª cd. do Porif. A.
18/10/37

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 11 de outubro de 1937

Quacastor
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Correa da Silva

Rio de Janeiro, 15 de out. de 1937

PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. 5445

1935

Embargos

ASSUMPTO

J. J. J.

Leó Ramos de Azevedo

Rec. contra a E.F.C.B.

RELATOR

de Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18/10/37

DATA DA SESSÃO

28/10/37

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Recebam-se os embargos, meli-
minantemente, para julgar em
prescrita a acção e devolver
o processo a 'Camara Superior
para julgar de novo'*



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

Proc. 5.445/35

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS

19₃₇

Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Leó Ramos de Azevedo, como embargante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:-

Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de 30 de Novembro de 1936, conhecendo da reclamação offerecida pelo ferroviario Léo Ramos de Azevedo contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de demissão occorrida em Julho de 1927, julgou improcedente a mesma reclamação, attendendo a que, de conformidade com a jurisprudencia firmada por este Conselho, já estava prescripto o direito á reclamação administrativa, ex-vi do art. 6º do Dec. nº 20.910, de 1932;

Considerando que o reclamante não se conforma com essa decisão e offerece embargos para este Conselho Pleno, na forma do § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal, e discutem mateira de direito, sobre a qual não se pronunciou a decisão embargada;

Considerando, de meritis, que o Sr. Ministro do Trabalho, por despacho publicado no Diario Official de 6 de Julho ultimo, reformou a jurisprudencia deste Conselho, sobre a prescripção nos termos do referido Dec. 20.910; e, assim,

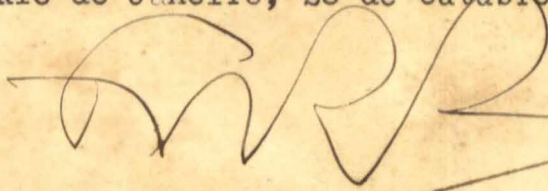
Considerando que os embargos são procedentes;

Resolvemos membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para, reformando a de

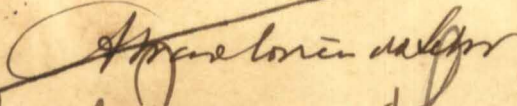
Proc. 5.445/35

cisão da Primeira Camara, determinar sejam estes autos presentes á
mesma Camara para julgar de meritis, a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1937

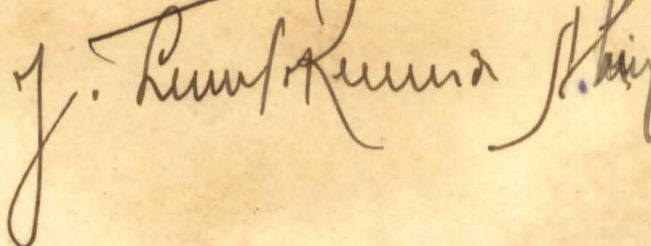


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 7 de Janeiro de 1938



— Informação —

Tendo em vista o que decidiu o C. Baucelles no Acórdão de fes. retis, propenho a buella deste autr, á autoridade superior, afim de serem distribuid, para julgamento da Primeira Camara.

Rio, 12.1.1938.

A. Bergamini
E

INFORMAÇÃO

A' consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1938

Theodoro de Almeida Felli
Director da 1.ª Secção

No Am. Eucaregado de acta, para cumprir.
Rio 11/1/38
Macedo
D. Geral

Remetta-se á Camara

Rio de Janeiro 21 de 1938

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. G. Berreira

Rio, 24 de 1 de 1938

Dulce Job

Secretario da Sessão

N. 23 Camara - Pe-
ceti hontem - vistas para
fulgamento em 2-2-38
qualter

Ver p. 10 e 11 - ✓

Em sessão de 7 do corrente, converteu-
se o fulgamento em diligencia, apim
de que a estrada informe por que acto
foi o reclamante demittido. Para
os devidos fins, promovo a remessa
dos autos ao gabinete do Sr. Dire-
tor da Secretaria. Rio, 9/3/38

DuFerreire
Sec. da Sessão

Gab. 11.5

DG. 15.5

A 1ª Sec. deve preparar o este
diário em 15 de Março de 1938

M. Diniz
V. sup. do Dir. Sec.

Recebido na 1.ª Secção em 16-3-38

INFORMAÇÃO

to Off. Leão da Cruz para cumprir

Em 19 de Março de 1988

Teodoro da Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and illegible text]

CN/MP.

23

Março

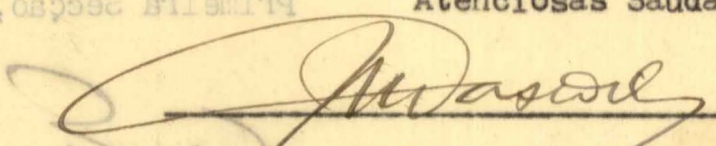
8

1-428/38-5.445/35

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni
Rio de Janeiro

De conformidade com o resolvido pela
Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em ses
são de 7 do corrente mês, nos autos do processo em que -
Léo Ramos de Azevedo reclama contra essa Estrada, solici
to vossas providencias no sentido de ser informado a es
ta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, por que até
foi o reclamante demitido dos serviços.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)
Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

CN/12

23

Maio

8

1-428/38-5.445/38

Dr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

Praca Cristiano Ottoni

Rio de Janeiro

De conformidade com o resolvido pela
Primeira Seção do Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são de 7 de corrente mês, nos autos do processo em que
Léo Ramos de Azevedo reclama contra essa Estrada, solici-
to vossas providências no sentido de ser informado e es-

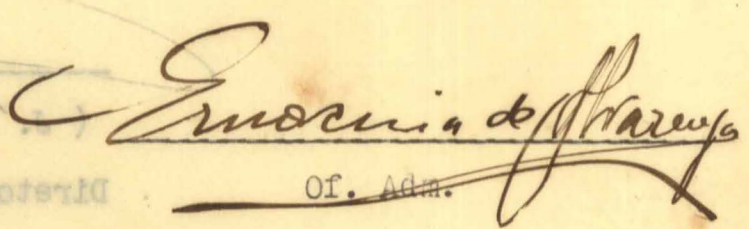
J u n t a d a

Junto, nesta data, aos presentes autos
o documento sob o n° 7360/38, da Estrada de Ferro
Central do Brasil.

Atenciosas Saudações

Primeira Seção, 23 de Maio de 1938

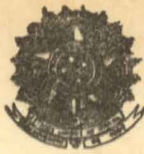
(B. de Martins Castello)



Director de Seção, no impedimento do

Of. Adm.

Director Geral



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

1921/44.620-38

9 de Maio de 1938.

53

Sr. Dr. Oswaldo Soares,
M.D. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Com referencia ao officio nº 1-428/38-5445-37, de 23 de Março ultimo, no qual solicitastes informações sobre o ato em virtude do qual foi Léo Ramos de Azevedo dispensado dos serviços desta Estrada, cabe-me declarar-vos que o interessado era auxiliar de escrita da antiga 3a. Divisão desta Estrada e foi exonerado por portaria da Diretoria, de 29 de Julho de 1927, de acôrdo com o artº 113 do Regulamento então vigente, combinado com o § 2º do artº 14 do Decreto 14.663, de 1º de Fevereiro de 1921 (abandonado de emprego).

SAUDE E FRATERNIDADE

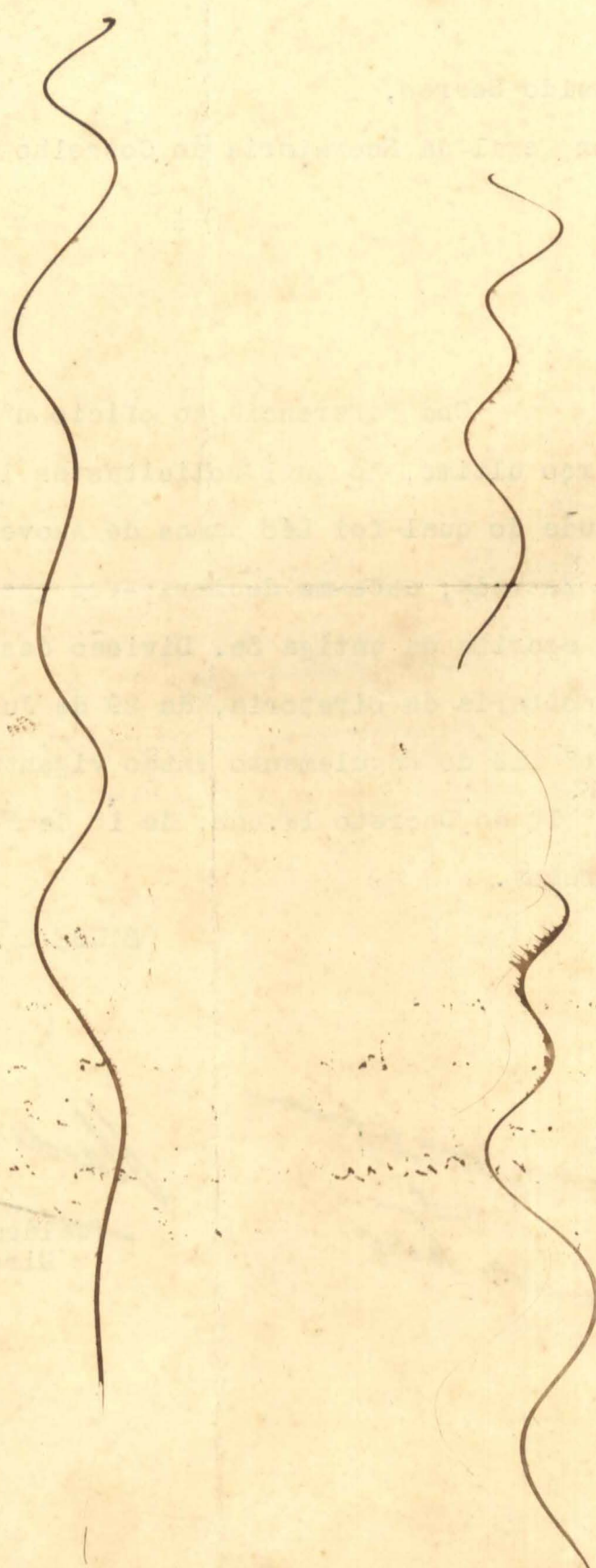
No of 224.620 de 17 de Maio de 1938
Em 17 de Maio de 1938
Theodoro de Almeida Beltrão
Director da 1ª Secção

Waldemar Luz
(Waldemar Luz)
Diretor

MS.-W/B.

✓

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 7360	
DATA 12/5/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCÃO
	2ª SECCÃO
	3ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARCHIVO	



54

INFORMAÇÃO

Atendendo a diligencia requerida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 50 verso, a Estrada de Ferro Central do Brasil informa que a exoneração do reclamante Léo Ramos de Azevedo lavrada por portaria de 29 de Julho do ano p. findo, foi de acordo com o art. 113, do Regulamento então vigente, combinado com o § 2º do art. 14 do Decreto 14663, de 1º de Fevereiro de 1921.

Estando satisfeita a diligencia requerida, passo os autos á Chefia da Secção, propondo a volta dos mesmos a supra citada Camara.

Primeira Secção, 24 de Maio de 1938

Erasmus de Moraes
Of. Adm.

À Sua Senhoria Geral, cumprida a diligencia da 1ª Camara

Em 25 de Maio de 1938

Theodor de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

Pertando, cumprido a diligencia
determinada, deve ser entregue
em entrega a Sr. D. Relator.

Rio, 6-6-38

J. Henriques Xavier Fleury
11-pet

A' consideração do Sr.
Presidente, cabendo a volta dos autos
ao Sr. Conselheiro relator, cumprida, como
se acha a diligencia requerida a fls. 50 v.

Rio, 17/6/38

Almeida
Dir. Int.

Volte aos Relatos

di, 18/6/1938

Franziska Demmer
P. do Conselho

N. 48 - Recetá no dia
24 - Virtus para julga-
mentos - ~~em 29-6-38~~
qualer

Desde que a exoneração
foi dada por portaria do
Director da Estrada, e, de
arte, provado fiza não
retratar de funcionario
titulado por decreto do
Senado (ver fol 53), de
acordo com o prin-
cipio adoptado no Acor-
dado de fol 11, do qual
fui zelador no Con-
silio Pleno - dou pro-
vimento a reclamada
para ahi se dirimir
o requerente, uma vez
arredado ter fizado
a questao da prescricao
(ver fol 48)

qualer

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

CONSELHO PLENO

(SECCAO)

PROCESSO N. 5445

193 5

ds. 55
P.G. J.M.

ASSUNTO

Les Paulos de Aguedo

Reclama contra

EF Central Brasil

RELATOR

G. Berreria

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24-1-38

23/6/38

DATA DA SESSÃO

7/3/38

Pres. B. Moura

RESULTADO DO JULGAMENTO

Diligências para que a EF informe por
que acto elle foi demittido

em 4-7-38 = Mandou-se reintegrar o
reclamante.



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 175.445/35

ACORDÃO

fls. 56
[Handwritten signature]

Secção

AG/SF

19 38

[Large handwritten signature]

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Léo Ramos de Azevedo, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada:

CONSIDERANDO que os presentes autos vieram a esta Câmara, consoante a decisão proferida pelo Conselho Pleno, em sessão de 28 de Outubro de 1937, (Acórdão publicado no Diario Oficial de 7 de Janeiro p.p. - fls. 48/9), que reconheceu não prescrito o direito do ferroviario Léo Ramos de Azevedo para reclamar contra o ato que o demitiu, em Julho de 1927, do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil; e assim,

CONSIDERANDO que o suplicante, provando contar mais de 10 anos de serviço, na epoca em que foi demitido (certidão de fls. 7), pretende a sua reintegração no cargo que ocupava na referida Estrada, com apoio no disposto no art. 43 da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, então vigente;

CONSIDERANDO que sobre a pretensão do ferroviario em questão foi ouvida a Estrada, que em o officio de fls. 10, invocando a doutrina firmada por este Conselho no Acórdão de 4 de Abril de 1935 (Proc. n. 13.043/34 - fls. 11), pretende não estar o suple. amparado pela legislação do trabalho, applicavel á especie;

CONSIDERANDO não procede o argumento apresentado pela reclamada, para invalidar o direito do reclamante, pois, como faz certo o seu officio de fls. 53, a exoneração foi dada por por

fls. 5-9

taria do Diretor da Estrada, e, dessarte, provado fica não se tratar de funcionario titulado por decreto do Governo, conforme o principio adotado no Acórdão de fls. 11, que é indicado pela mesma Estrada;

CONSIDERANDO, nessas condições, que o reclamante está amparado pelo art. 43 da Lei 5.109, citada, tanto mais quanto a sua exoneração não se fez preceder do competente inquerito administrativo;

RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o pedido do ferroviario Léo Ramos de Azevedo, para condenar a Estrada de Ferro Central do Brasil a reintegrar o reclamante, com ressarcimento dos danos causados.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1938.

Presidente

Relator

Fui presente,
Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 13/9/38

63.58


M/P.

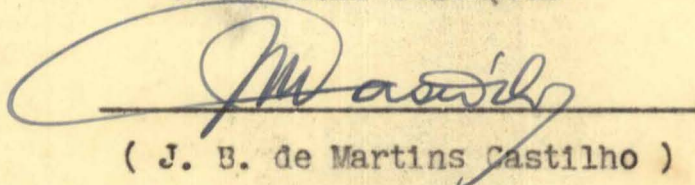
1-1.596/38-5.445/35.

19 de Setembro de 1.938.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil
Praça Cristiano Ottoni.
Rio de Janeiro.

Transmitindo-vos copia devidamente autenticada, levo ao vosso conhecimento que a 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Pleno - acórdão publicado - "Diário Oficial" - 7 de Janeiro proximo passado, nos autos do processo em que Léo Ramos de Azevedo reclama contra essa Ferrovia, determinar por acórdão proferido em sessão realizada a 4 de Julho p. passado, conforme razões consubstancia das dito acórdão, a reintegrar o reclamante nos seus serviços, com reparação dos danos causados.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

ds. 59

MP.

1-1.597/38-5.445/35.

19 de Setembro de 1.938.

Sr. Léo Ramos de Azevedo.

A/C do Dr. Armando de Brito Ribeiro.

Praca da Republica, 229 - Sobrado.

Rio de Janeiro.

Levo ao vosso conhecimento, que a 1a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em sessão realizada a 4 de Julho p. passado, resolveu por acórdão, condenar aquela Ferrovia a reintegrar-vos nos serviços com a reparação dos danos causados.

Aproveito a oportunidade, para comunicar-vos, que dita decisão foi publicada no "Diário Oficial" de dia 13 do corrente mês.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, junto ao presente,

1-1-297/38-2-446/35. 19 de Setembro de 1.938.

o documento fotocollado vol

o nº 5605.89

A/C do Dr. Armando de Brito Ribeiro.

1ª Decisão, 5-4-39

José Maria de Brito
Evaristo

que a Ia. Câmara do Conselho Nacional do Tra-
balho, tendo em vista os autos do processo em
que recorre a contra a Estrada de Ferro Central
do Brasil, em sessão realizada a 4 de Julho p.
passado, resolveu por acórdão, condenar aquela
Estrada a reintegrar-vos nos serviços com a
reparação dos danos causados.
Aproveito a oportunidade, pa-
ra comunicar-vos, que dita decisão foi publicada
no "Diário Oficial" de dia 13 de corrente mês.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interino.



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, D. F.

N.º 5605

ENTRADA 23/3/39

Ministro	
Consultor	560
Expediente	
Contabilidade	
D. Local	
D. Provis. Int.	

22. MARÇO 1939
1841
GABINETE DO MINISTRO

1301 /122.000/38

21 de Março de 1939

Do e.m.f.
22.3.39
J. J. J. J.

RECEBIDO
SECRETARIA

Sr. Ministro,

Por Acórdão de 4 de Julho do ano passado, publicado no Diario Oficial de 13 de setembro seguinte, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho condenar esta Estrada a reintegrar LEO RAMOS DE AZEVEDO, com ressarcimento dos danos causados.

A origem desse ato do aludido Conselho é a seguinte:

O Sr. LEO RAMOS DE AZEVEDO havia sido admitido nesta Estrada em 6 de Dezembro de 1911, como empregado jornaleiro, e, em 30 de Setembro de 1913 foi dispensado; em 3 de Outubro seguinte, foi readmitido, nas mesmas condições de empregado jornaleiro, até que, por ato de 15 de Fevereiro de 1922, da Diretoria desta Estrada, passou a empregado titulado, como Escrevente de 2a. classe. Em 1927, quando já exercia as funções de Auxiliar de Escrita - em virtude de promoção, por ato de 14 de Setembro de 1925, tambem da Diretoria desta ferrovia - obteve 3 meses de licença, para tratamento de saúde, por portaria de 17 de Abril, do Ministerio da Viação, com 2/3 de seus vencimentos, na forma do art. 8º, n. 1, do Decreto n. 14.663, de 1º de Fevereiro de 1921, a contar de 1º de Março anterior. E como não mais tivesse voltado ao serviço, uma vez terminado o prazo da licença, nem houvesse solicitado prorrogação da mesma, foi exonerado, por abar

g.v.

PROTÓCOLO GERAL

N.º *4217*

DATA *28/3/39*

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
REGISTRAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

98-339

Dis x

61
2.

dono de emprego, por ato de 19 de Julho do mesmo ano de 1927, da Diretoria, visto ter incorrido nas disposições do art. 113, do Regulamento baixado com o Decreto 13.940, de 25 de Dezembro de 1919, então vigente, e no § 2º do art. 14, combinado com o art. 18, ambos do mencionado Decreto n. 14.663,

Em 21 de Outubro de 1931, requereu ao Sr. Ministro da Viação sua volta ao serviço, instruindo esse requerimento com um atestado médico, datado de 12 do mesmo mês, ou seja, quatro anos depois do ato da demissão, provando que estivera sob os cuidados médicos do atestante, desde 29 de Janeiro de 1927 a Março de 1928; e como não obtivesse solução para esse requerimento, o interessado reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho sua reintegração, em 13 de Maio de 1935, quasi oito anos depois de sua demissão.

O Conselho, por Acórdão de 30 de Novembro de 1936, publicado no Diario Oficial de 1º de Fevereiro de 1937, a fls. 2.491, julgou improcedente a reclamação, visto considerá-la prescrita por ter sido apresentada mais de um ano após o fato que a originou, de acôrdo com o art. 6º do Decreto n. 20.910, de 6 de Janeiro de 1932 e, consoante assentára em Acórdão publicado no Diario Oficial de 25 de Junho de 1936, que o direito a reclamação administrativa, sem prazo fixado em disposição de lei, prescreve em um ano, a contar da data do ato ou fato de que se originar.

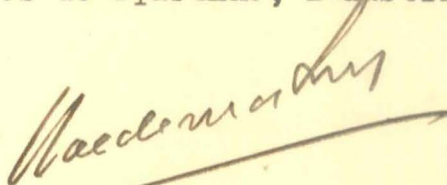
Embargado esse Acórdão, sob o fundamento de que teria sido interrompida a prescrição pelo requerimento acima citado, dirigido ao Sr. Ministro da Viação, o Conselho Pleno, por acórdão publicado no Diario Oficial de 7 de Janeiro do ano ~~p. fin-~~ do, deu provimento ao recurso e, em cumprimento a isso, a la. Câmara do mesmo Conselho, por acórdão de 4 de Julho seguinte, de terminou a reintegração do reclamante, com reparação dos danos sofridos.

65
6

esta Diretoria recorre a V.Ex. da decisão do mencionado Conselho, baseada no art. 5º do Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, salientando que o proprio Governo decidiu, recentemente, que as reintegrações, como no caso vertente, só podem ter efeito de restituição do lugar, não obrigando ao pagamento de vencimentos atrasados, atribuição esta, segundo parece a esta Diretoria, considerada da alçada do Poder Judiciario.

Reitero a V.Ex. os protestos de minha elevada consideração e apreço.

Ao Exm^a Sr. Dr. Waldemar Falcão,
M. D. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio.


Waldemar Luz,
Diretor.

AM/IC.

ds. 62
3.

Para assim decidir, o Conselho anulou a sua decisão anterior, proferida contra RAUL RIBEIRO COSTA (publicada a fls. 14.145 do Diario Oficial de 25 de Junho de 1936) negando-lhe qualquer direito por inaplicavel a empregados titulados da Central o Decreto n. 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e, sobretudo, por ter ocorrido a demissão em 1929, não mais sendo cabivel, pois, a reclamação, em face do art. 6.º do Decreto n.º 2.910, de 6 de Janeiro de 1932. E' verdade que o mesmo Conselho, em acórdão publicado a fls. 14.146, do Diario Oficial de 25 de Junho de 1936, relativo a AGENOR LOPES, empregado desta ferrovia, determinou a sua readmissão, embóra demitido por abandono de emprego, nas mesmas condições do ex-empregado ora em apreço, mas, nesse acórdão, expressamente ressalvou à Central o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, o alegado abandono de serviço.

Agindo dessa maneira, o mesmo Conselho desprezou o que firmára, tambem, no processo n. 13.043/34, publicada no Diario Oficial de 22 de Maio de 1935, a fls. 10.304, 3a. columna, considerando que os empregados desta Estrada teem o carater de funcionarios públicos e, por isso, a eles é inaplicavel a regra de estabilidade prevista nos arts. 53 e 54 do Decreto n. 20.465 e declarando que o contrario seria considerar o Conselho Nacional do Trabalho orgão revisor dos atos do Govêrno, muitos dos quais já aprovados pelas disposições transitorias do art. 18 da Constituição de 1934; e daí concluiu que os arts. 53 e 54, já citados, motivo de inquerito para a dispensa de empregados, não atingem aos funcionarios públicos titulados, da Central.

Ora, pelo decreto 13.940, de 25 de Dezembro de 1919, que aprovou o Regulamento desta Estrada, em vigor na epoca da demissão do interessado, as nomeações, promoções e exonerações seriam feitas pelo Diretor ou Sub-Diretor da Estrada, só o sendo pelo Sr. Ministro da Viação as dos empregados titulados

16.63
4.

cujos vencimentos fossem superiores a 6:000\$000 anuais. De acôrdo com esse dispositivo, o Sr. LÉO RAMOS DE AZEVEDO poderia ser exonerado por áto da Diretoria desta ferrovia, como o foi, pois os maiores vencimentos anuais que percebeu, foram os de 4:560\$000; aliás, todas, as suas nomeações e promoções foram feitas pela Diretoria, e é logico que quem póde nomear, póde tambem, pela mesma razão, demitir.

O reclamante era, pois, um funcionario titulado desta Estrada e fazia parte integrante do seu quadro. Mandar readmiti-lo, é fazer pura revisão de átos administrativos, o que não quer o proprio Conselho Nacional do Trabalho; ademais, a sua demissão, para ser efetivada, nos expressos termos do art. 113 do Regulamento então em vigor, tanto quanto por força dos arts. 18 e 14, § 2º do Decreto 14.663, de 1º de Fevereiro de 1921, independia de outra formalidade que o proprio áto de exoneração. Os dispositivos citados fazem derivar o abandono de emprego, unicamente, do simples decurso de mais de 30 dias de ausencia do serviço, sem causa justificada.

A unica causa justificada que exclue a demissão é, em regra, a licença; fóra disso, só férias, nojo ou gala, prestação de serviço militar, emfim, motivos legais, antes provados e regularizados pela administração. Nenhum desses motivos tinha o interessado, a seu favor; acabada a licença, continuou ausente do serviço, por mais de 30 dias, sem se justificar. Para obter licença em prorrogação, teria de se submeter a inspeção de saúde; não o fez.

Não ha necessidade, pois, de um processo especial para ficar apurada a falta de comparecimento ao serviço; sómente agora, por força de um dispositivo constitucional, repetição aliás de um outro, igual, da Constituição de 1934, se exige, no art. 156, letra "c", como fórmula geral de demitir, a abertura de inquerito administrativo em que se garanta e assegure a defesa do funcionario. Ao tempo da demissão do Sr. LÉO RAMOS DE AZE

ds 64

VEDO, porém, o que se fez, foi legal e bem feito; estava dentro das atribuições da Diretoria desta Estrada, era da sua competência, em face de decreto governamental, nomear e demitir. Dêsse modo, havia uma delegação, em regra, dada pelo proprio Govêrno, para que os diretores expedissem titulos de nomeação e demissão de funcionarios da Central. O titulo, portanto, pouco importa, para dar o carater de empregado titulado, venha do Ministro ou do proprio Presidente da República; assim, ao menos, era ao tempo da demissão do interessado.

Acresce que a sua reclamação foi feita oito anos depois de sua demissão, quando já prescrito, evidentemente, o direito de fazer reclamações administrativas.

Ao ser demitido, em 1927, nenhum ato demonstrativo de sua desconformidade praticou o reclamante; conformou-se, pois, com a demissão.

Convem considerar, além disso, que, presentemente, ha embaraços legais ao exato cumprimento da decisão em apreço.

O funcionalismo público hoje em dia, constitue, sistematizado, uma carreira. Regulam essa carreira, leis especiais: a Lei n. 284, de 28 de Outubro de 1936, o Decreto-lei n. 240, de 4 de Fevereiro, o de n. 579, de 30 de Julho, que creou o D.A.S.P., o decreto 2290, de 28 de Janeiro, que regula as promoções, o de n. 2955, de 10 de Agosto, que deu lotação às repartições públicas, todos do ano passado, ressaltando o Decreto-lei 240, que, em seu art. 60, não admite seja aproveitado quem fôr admitido para determinada função, em função de natureza diferente.

Nestas condições, desde que os quadros estejam preenchidos e não haja vaga, como readmitir ou reintegrar o reclamante, mormente nas mesmas funções?

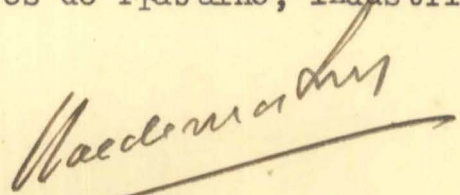
Deante do exposto, e considerando que esta Estrada só teve ciencia do acórdão em questão por officio de 19 de Setembro de 1938, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho,

65
6

esta Diretoria recorre a V.Ex. da decisão do mencionado Conselho, baseada no art. 5º do Decreto n. 24.784, de 14 de Julho de 1934, salientando que o proprio Governo decidiu, recentemente, que as reintegrações, como no caso vertente, só podem ter efeito de restituição do lugar, não obrigando ao pagamento de vencimentos atrasados, atribuição esta, segundo parece a esta Diretoria, considerada da alçada do Poder Judiciario.

Reitero a V.Ex. os protestos de minha elevada consideração e apreço.

Ao Exmº Sr. Dr. Waldemar Falcão,
M. D. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio.



Waldemar Luz,
Diretor.

AM/IC.



ds. 66
[Handwritten signature]

A Esclada de Ferro Central do Brasil,
tendo em vista o que dispõe o art. 5º do
Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934,
interpõe recursos da decisão proferida
no acordão de fls. 48, pelo Conselho
Pleno, que delimitou a reintegração do
reclamante, com direito a outras vanta-
gens.

Proporho, em face do exposto, seja
o presente submettido à deliberação da
douta Procuradoria.

1ª Recção, 5-4-39

Pr. Escada da Est
Encripturario F.

O reclamante tem direito a
contestar os embargos da
E. F. C. Brasil. Concedo-lhe,
pois, o prazo de 15 dias.

Submitto o processo a
consideração do Sr. Juiz
com projeto de expediente.

Em 14. 4. 39

[Handwritten signature]
Adm. Sup.

Declaro ter sido visto deste processo ho-
je, 25, em virtude de só no dia 20
ter recebido o officio 1-662-39 —
5445-35, protestando apresentar dentro
dos 15 dias, que me foram concedidos,
a contestação aos embargos.

Em 25 de Abril de 1939

P. P. Amador de Melo Figueira

fls. 67
M.A.

CN/MP.

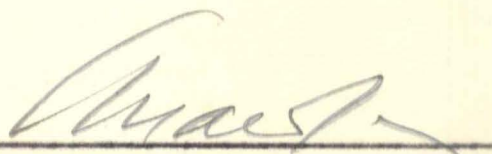
1-662/39-5.445/35

14 de Abril de 1939.

Sr. Léo Ramos de Azevedo
A/C do Dr. Armando de Brito Ribeiro
Praça da Republica no. 229 - Sobrado
Rio de Janeiro.

Comunico ser-vos-á concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de apresentardes contestação aos embargos, opostos pela referida ferrovia á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no citado processo.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 68
M.A.

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Bacharel Armando de Brito Ribeiro apresentou, nesta Secção, sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Distrito Federal, onde se acha inscrito sob o nº 612, registro nº 651, não constando da mesma qualquer impedimento que o impossibilite de funcional perante este Conselho.

Passando os presentes autos às mãos da autoridade superior, proponho aguardem os mesmos, pelo prazo de 15 dias, o pronunciamento do interessado sobre os embargos de fls. 60 usque 65.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1939

Maria Alcina M de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Agua de - ce
em 3/4/39
M. A. de Sá Miranda
Distrito Federal

7.204/39.



DETERMINO, para os devidos fins, que o Bacharel Ar-
mando de Brito Ribeiro apresente, nesta Seção, sua Carteira
da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal,
onde se acha inscrito sob o nº 612, registro nº 681, não con-
tando de mesma qualquer impedimento que o impossibilite de fun-
cionar perante este Conselho.
Passando as presentes autos às mãos da autoridade
superior, propõe-se arquivá-los os mesmos, pelo prazo de 15 dias,
e pronunciamento de interesse sobre os emargens de fls. 60
e 61.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1939

Gêrmo de Juntada

Nesta data, junto a fls 69 e
seguintes destes autos, o documento
protocolado sob o nº 4.204/39.

Rio, 23/5/1939

Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

EXMº SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

fls. 69
#10

Contestando os embargos oferecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil no processo nº 5.445/35

diz

LÉO RAMOS DE AZEVEDO

o seguinte:

PRELIMINARMENTE:

Segundo taxativamente dispõe o § 4º do artigo 4º do Regulamento do C. N. T. a que se refere o Decrº 24.784, de 14 de julho de 1934,

"As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem matéria apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado!"

O § 9º do mesmo artigo dispõe que

"Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acórdãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Oficial", salvo caso de força maior, devidamente comprovada!"

A lei manda contar o prazo da data da publicação no Diario Oficial, note-se.

Publicado o acórdão da 1ª. Camara, mandando reintegrar o embargado, no Diario Oficial de 13 de setembro de 1938, daí deveria ser iniciada a contagem do prazo, mas tendo em vista que esse E. Conselho adotou a norma de expedir officios aos interessados em suas

[Red handwritten mark]

PROTÓCOLO GEN'L

Nº 1204

DATA 5 5 9

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO

1ª

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DE TRIBUTAÇÃO
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
4ª SEÇÃO
5ª SEÇÃO
6ª SEÇÃO
7ª SEÇÃO
8ª SEÇÃO
9ª SEÇÃO
10ª SEÇÃO
11ª SEÇÃO
12ª SEÇÃO
13ª SEÇÃO
14ª SEÇÃO
15ª SEÇÃO
16ª SEÇÃO
17ª SEÇÃO
18ª SEÇÃO
19ª SEÇÃO
20ª SEÇÃO
21ª SEÇÃO
22ª SEÇÃO
23ª SEÇÃO
24ª SEÇÃO
25ª SEÇÃO
26ª SEÇÃO
27ª SEÇÃO
28ª SEÇÃO
29ª SEÇÃO
30ª SEÇÃO
31ª SEÇÃO
32ª SEÇÃO
33ª SEÇÃO
34ª SEÇÃO
35ª SEÇÃO
36ª SEÇÃO
37ª SEÇÃO
38ª SEÇÃO
39ª SEÇÃO
40ª SEÇÃO
41ª SEÇÃO
42ª SEÇÃO
43ª SEÇÃO
44ª SEÇÃO
45ª SEÇÃO
46ª SEÇÃO
47ª SEÇÃO
48ª SEÇÃO
49ª SEÇÃO
50ª SEÇÃO

5-5-39

fls. 70
[Signature]

decisões, contemo-lo de 19 de outubro, quando foi expedida a comunicação de fls. a essa Estrada, dando-lhe conhecimento da sua condenação á reintegração do embargado.

Não tendo a C. do Brasil, no prazo legal (2 meses, a contar do recebimento do officio) embargado o acórdão da 1a. Camara - este acórdão, indiscutivelmente, transitou em julgado.

A Central, porém, oficiou em 21 de março do corrente ano, 5 meses depois de cientificada da sua condenação, ao Exmº Sr. M. do Trabalho, por intermedio do da Viação, recorrendo da decisão da 1a. Camara. Ora a Central não podia recorrer para o Ministro do Trabalho - ultima instancia, no caso - sem que primeiro, por via regular, tivesse embargado o Ac. da 1a. Camara. Daí não ter o Exmº Sr. M. do Trabalho tomado conhecimento do officio-recurso; e, pois, determinado que ele fosse apresentado ao Tribunal Pleno como se fossem embargos ao Ac. da 1a. Camara.

Evidentemente, o Tribunal Pleno não tomará conhecimento de tal recurso, por estar fóra do prazo.

DE MERITIS

Ainda, porém que o E. Conselho Pleno, por um excesso de tolerancia extra lei, queira tomar conhecimento do recurso da embargante não poderá deixar de negar-lhe provimento.

A Central do Brasil baseia sua defesa em leis anteriores ao decrº nº 5.109 e, principalmente, no acórdão do Conselho Pleno, publicado no Diario Oficial de 22/5/35 a fls. 10.304, 3a. coluna.

Analisemos, portanto, aquelas e este.

A lei nº 5.109 estabelece no seu artigo 2º que

"São considerados ferroviarios e associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para os fins da presente lei, todos os empregados ou jornaleiros de uma estrada de ferro que lhe prestarem serviço efetivo, de carater permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam funcionarios de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza ou, ainda, trabalhadores da estrada que percebam por peças manufaturadas ou applicadas.

para no artº 43 determinar que

"Depois de 10 anos de serviço efetivo o ferroviário, a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o C. N. T., respeitadas os direitos adquiridos!"

tudo isso após ter assentado no artº 1º que

"Todas as estradas de ferro do paiz, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios, ou de particulares, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões para os seus ferroviários, regidas pelas disposições da presente lei!"

A sua procura de amparo em dispositivos de leis evidentemente revogadas, na parte relativa aos que mesmo funcionarios publicos prestavam serviços em estradas de ferro, importa em anacronismo e em verdadeiro absurdo.

Menos se justifica, ainda, o seu desejo de se apoiar no Ac. que lhe não póde aproveitar, publicado no D. O. de 22 de maio de 1935, á fls. 10.304, 3a. coluna.

Diz este

"declarar que os artigos 53 e 54 do decrº 20.465, de 1 de outubro de 1931, como as instruções baixadas e regentes do inquerito administrativo, para apuração de faltas graves de empregados de empresas, não atingem aos funcionarios publicos titulados da E. F. Central do Brasil nomeados por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo Ministro da Viação!"

e o embargado foi nomeado pelo Diretor da embargante que, tambem, o demitiu sem o menor respeito ao disposto no artº 43 da lei 5.109.

EM CONCLUSÃO

A Central do Brasil excedeu o prazo que a lei concede para apresentação de embargos; saltou sobre uma instancia, infringindo essa mesma lei; quer se alicerçar em dispositivos evidentemente revogados e, mais ainda, procura defender-se alegando decisão do E. Conselho Pleno que não interessa ao caso.

A declaração de dificuldades acaso creadas pelo D. A. S. P.

para o cumprimento do Ac. é inteiramente descabida e nem se compreende que o direito de quem quer que seja possa sofrer restrições pelo fato de quem o postergou alegar prováveis dificuldades para ressarcir o dano causado.

O que o E. Conselho Pleno julgou estar excluído das garantias de estabilidade das leis de amparo aos ferroviários foi o caso de funcionários públicos titulados da E. F. C. B.

NOMEADOS

POR DECRÉTO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, REFERENDADO PELO MINISTRO DA VIAÇÃO. NÃO É OCASO DO EMBARGADO.

O E. Conselho Pleno não tomando conhecimento dos pseudos embargos da Central do Brasil ou, em caso contrario, negando-lhes provimento para confirmar a decisão da 1.ª Camara, fará dentro da lei, e de acordo com a prova, a mais absoluta

JUSTIÇA!

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1939

P. J. Amador de Brito Ribeiro



fls. 73
[Signature]

Rec. em 17/5/939.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o processo referente à reclamação de LÉO RAMOS DE AZEVEDO contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 4 de Julho de 1938, julgar procedente a dita reclamação, para condenar a Estrada a reintegrar o suplicante, com ressarcimento dos danos causados, pelas razões constantes do acórdão de fls. 56/57.

Não se conformando com a supra citada decisão, a Estrada de Ferro Central do Brasil ofereceu à mesma os embargos de fls. 60/65.

De acôrdo com a praxe adotada, foi o embargado convidado a oferecer contestação aos aludidos embargos, o que óra faz com as razões de fls. 69 e seguintes.

Informando, cumpre-me esclarecer que os embargos de fls. 60 e seguintes foram apresentados fóra do prazo legal, porquanto deram entrada nesta Repartição em 28 de Março do corrente ano, e o acórdão embargado fóra publicado no "Diário Oficial" de 13 de Setembro de 1938, sendo a Estrada em apreço cientificada da resolução da Primeira Câmara por officio nº ... 1-1.596, de 19 do mesmo mês e ano.

Isto posto, transmito os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo seja ouvida, a respeito, a douda Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1939

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

De acôrdo. A. Miranda
da douda Procuradoria
Gral - 31.5.39

[Signature]

3-6-39

Proc. 5.445/35 - Léo Ramos de Azevedo reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil.
/§EB.

P A R E C E R

Proferido o acórdão da E. la. Camara de fls. 56, o Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil apresentou o recurso de fls. 60 para o Sr. Ministro do Trabalho.

E' o seguinte o art. 4º § 4º do dec. 24.784, de 1934:

"Art. 4º. Como órgão consultivo, ou exercendo actos de administração, ou como tribunal de embargos (§ 4º deste artigo), funcionará pleno o Conselho Nacional do Trabalho, com a presença, pelo menos, de oito membros; e, como órgão julgador ou deliberativo de primeira instancia, funcionará dividido em tres Camaras - 1a, 2a e 3a, - composta de cinco membros cada uma, além do respectivo presidente, observada, na sua constituição, sempre que possível, a igualdade da representação das classes de que se compoe o Conselho."

§ 4º - As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho pleno, os quaes, quando nao articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado."

Ora a decisão recorrida é da Camara e assim não podia ser recorrida para o Sr. Ministro do Trabalho, que só conhece recurso das decisões do Conselho Pleno artº 5º do dec. citado.

Por outro lado o acórdão foi publicado no Diario Oficial de 13 de setembro de 1938 e o recurso é de 21 de março ultimo e deu entrada em 23 de março, logo com atrazo de 5 mezes além do prazo legal, portanto é inaceitavel, ex-vi o § 9 do art. 4º e § 1º do art. 5º do decreto 24.784 citado.

Opino não se conheça do recurso enviando-se o processo ao Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1939.

Rec. 14/12/39

J. Luis...
Procurador Geral

45
JES



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em consideração de Sr. Residência -
Pe.

Rio, 14. VII. 1939

Máximo Soares

Emp. 2077

Ao Conselho Pleno,
servindo como Relator o
Sr. Conselheiro Perci-
val Godoy Alva.

Rio, 24. 7. 1939

João Baptista de Aguiar
Presidente

~~U. So. de Almirante - Recebido sup~~
~~rio, VIII-26, 39~~
~~caj~~

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO
~~RECURSO~~ N. 5445

76

192 35.

Seo Ramos de Siqueira *Requerente*
reclama contra a

Carta da C. Ferro
Central do Brasil. *Requerido*

RELATOR

J. Soddy

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

10.8.39 1108

DATA DA SESSÃO

24-8-1939

RESULTADO DO JULGAMENTO

Resolvent-se, felicissimamente, desfazer os embargos já atares feia do Juizo, incumbido o processo ao Sr. Desmittes

577



(CP-1108/39) MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO Proc. 5445/35.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela administração da Estrada de Ferro Central do Brasil da decisão da Primeira Camara dêste Conselho determinando a reintegração de Léo Ramos de Azevedo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não é caso de recurso à autoridade superior, mas de embargos ao Conselho Pleno, nos termos do § 4 do art. 4 do regulamento aprovado pelo dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e que na interposição do mesmo foi largamente excedido o prazo do § 9 do mesmo artigo e do § 1 do artg. 5 daquele regulamento;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso e encaminhar o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1939.

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Relator

Fui presente *[Handwritten signature]*

Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 201 9 139



578

Em face da decisão constante do acórdão de fls. 177, encaminho o presente processo ao Sr. Diretor Geral da Secretaria para que seja o mesmo submetido á elevada consideração do Exmº Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1939

[Signature]
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS ACORDAÇÕES
E JURISPRUDENCIA.

Rec 27/9/39

A' consideração do Sr. Presidente

6.

*Rec 30/9/39
Maurício
D. Paul.*

Na conformidade do acórdão de fls. 177, submeto os presentes autos á elevada consideração de S. Excia. o Sr. Ministro.

*Rec 2-10-1939
Presidente*

Preliminarmente: deixar de conhecer do recurso por falta de fundamentação legal, como accentua a Dec. do C.N.T. (fls 74).

*Em 21.10.39.
W. Duprat*

M. T. L. O.
Serviço de Comunicações
001 24 1939
GABINETE DO DIRECTOR

Recibido em 4/10/39
Assist

Recibido 5605-939

Preparei o extracto do assumpto, segundo de

para inserção no Diario Official.

30 10 39. Marina R. Bontinho
Jose E.

Em 30 out. 39
Dep. e. Supl.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"

de 31 de 10 de 1939, pag 25808

Já tendo sido publicado o despacho no Diario Official, proponho seja o presente processo restituído ao Conselho Nacional do Trabalho.

Em 1 de novembro de 1939.
Marina Rodrigues Bontinho
Jose E.

De aut.
Em 1 nov. 39.
Dep. e. Supl.

Restituido ao Conselho Nacional do Trabalho. Em 1.11.1939
José Custódio Dir.



Cumpra-se o despacho
de p. 78, do Exmo Sr. Ufi-
-nistro.

Mo. 11.1939

Presidente

D. J. Secção.

Av. 5.12.1939

Director
D. Geral

Recebido na 1.ª Secção em 9-12-39

D. Maria Lima

12/12/39.

[Signature]

Cumprido por 14/12/1939
Maria Alcina M. de la Miranda
Of. Adm. - "7"

VISTO, Rio de Janeiro de 1939

Director da 1.ª Secção

fls. 80

MA/NSC

1- 2.509/39

P. 5.445/35

27 de Dezembro de 1939

Snr. Léo Ramos de Azevedo.

A/C do Dr. Armando de Brito Ribeiro

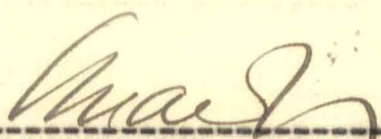
Prça República n° 229-sob

Rio de Janeiro

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interpôsto pela Estrada de Ferro Central do Brasil à decisão proferida pela Primeira Câmara d'este Conselho, no processo em que reclamais contra a referida Estrada, exarou, em 21 de Outubro último, o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal, como accentua a Proc. do C.N.T. (fls. 74).

Comunico-vos, outrossim, que esta Secretaria, por officio desta data, notificou à supra mencionada ferrovia a, dar cumprimento à decisão da Primeira Câmara publicada no "Diário Oficial" de 13 de Setembro de 1938.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

fls. 81

MA/NSC

1-2.510/39

P. 5.445/35

27 de Dezembro de 1939

Snr. Diretor da Estrada de Ferro

Central do Brasil.

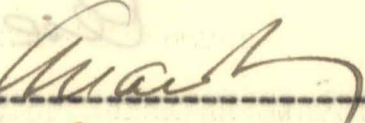
Praça Cristiano Ottoni

Rio de Janeiro

De ordem do Snr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o recurso interpôsto por essa Estrada à decisão da Primeira Câmara d'este Conselho, proferida no processo de reclamação de Léo Ramos de Azevedo, exarou, em 21 de Outubro próximo findo, o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal, como accentua o Proc. do C.N.T. (fls. 74)

Nessas condições, fica essa Estrada notificada a, dar integral cumprimento à resolução da Primeira Câmara, publicada no "Diário Oficial" de 13 de Setembro de 1938, que determinou a reintegração do aludido ferroviário nos serviços, com ressarcimento dos danos causados.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

27 de Dezembro de 1939

P. 5. 1939

1-2. 1939

Sr. Director da Estrada de Ferro

Central do Brasil.

Praga Cristiano Ottoni

Rio de Janeiro

Juntaada
Juntei, nesta data,
o documento de
fls. 82, protocolado sob

o n.º 20041/39,

1.ª Secção, 28/12/39

Favilla Nunes
Ese "G"

Osvaldo Soares

Director Geral da Secretaria

Exm: Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

✓ *ds 82*

LÉO RAMOS DA FONSECA, por seu advogado infra assinado, no processo nrº 5.445/35, afim de executar o acordão desse Egregio Conselho que ordenou a Estrada de Ferro Central do Brasil a sua reintegração no cargo de que foi demitido, requer que V. Excia. se digne de mandar extrair em seu favor a competente carta de sentença.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1939

P. J. Amador da Brito Ribeiro

Recebido na 1.ª Seccção em 11-XI-39

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 20.041	
DATA 9/11/39	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PROF. E
	DIRECTOR GENL
	PROF. W. ADRIA
	1.ª SECCAO
	2.ª SECCAO
	3.ª SECCAO
	4.ª SECCAO
	5.ª SECCAO
	6.ª SECCAO

9/11/39

*Proc. 1/6 M. Oliveira 12/12
nº 27/IX/39-gab. Director*

N.F.



fls 83

Informação

Leô Ramos de Figueira por seu bastante procurador, apeteu executar o acordão deste Conselho, que ordenou a estraga da Ferro Central do Brasil, a sua reintegração no cargo de que foi demittido, requer extracção de conta de sentença para os devidos fins.

Conse. me esclarecer, que esta Secretaria, por officio cuja copia se vê os fls. 81, notificou a referida Estraga para dar cumprimento a decisão, porém, sem a marcar prazo.

Nestas condições, faço subir o presente processo ao Sr. Director desta Secção, propondo pelo o mesmo caminho do a deliberação de Doutra Procuradoria Geral.

Retardado por ocummo de serviço a meu cargo.

1.ª Secção, 28/12/1939

Javilla Nunes
Esc. 5.

A conta de sentença, no sentido do cumprimento do acordão que já passou em julgado. Ainda requereu a E.F.C. Brasil, não obrigada ao pagamento do trabalho em si, só pode ser

reclamado mediante a carta
de sentença paguvida.
Aqui, para pôr em efe-
cto o pedido de pg 82
e a deliberação do Sr. Dire-
tor que em 3/1/40

VII/40

VISTO - Ao Sr. Dir. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente

Em 6 de Janeiro 40

Macedo Soares

Director da Secretaria

11-1-40

de autos.

R. 26-1-40

J. Luminoso

n. pul

30-1-40

A consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio 2.2.40

Macedo Soares

General

3/1/40

Fê-se a carta de
sentença na forma pedida
para os devidos efeitos le-
gais.

Rio 8/1/40

Tram 12

Presidente



fls. 84
M.A.

A 1.ª Secção

Pro. 10.2940
Maria Soay
Ogual

Recebido na 1.ª Secção em 15/fev/40

S. M. Vieira

17. II 40.

Maria Soay
S. M. Vieira

Apresentei, nesta data, minuta de carta de sentença.

sem 24/2/940

Maria Aleina M. de Sá Miranda
Of. Adm. "7"

fls. 85
P. A.

Extraída do processo em que LÉO RAMOS DE AZEVEDO reclama contra o ato da ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL que o dispensou dos serviços, não obstante contar mais de dez anos de serviço e passada a requerimento do referido reclamante, na conformidade do disposto nos parágrafos três e quatro do artigo quinto do Regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de catorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, combinados com o artigo trinta e sete do mesmo Regulamento, contra a ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, na forma abaixo :

O doutor Francisco Barbosa de Resende, Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada e foi devidamente processada na Secretaria d'êste Conselho, cujo Diretor é o funcionário abaixo subscrito, uma petição do ferroviário Léo Ramos de Azevedo reclamando contra o ato da Estrada de Ferro Central do Brasil que o dispensou dos serviços, após dez anos de exercício, a qual tendo constituído o processo número cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco - trinta e cinco, depois do

fls 86
 [Handwritten signature]

necessário e regular andamento foi afinal julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das peças adiante transcritas : PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS) - Excelêntissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número Primeira-cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco - Em treze de maio de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo). Léo Ramos de Azevedo, tendo sido exonerado do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, quando contava mais de dez anos de serviço nessa ferrovia, como tendo abandonado seu emprego, sem que fosse sua demissão precedida do inquerito de que cogita o artigo quarenta e dois da lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e três, vem solicitar desse Egregio Conselho sua reintegração nessa Estrada. Que o ampara essa lei já esse Egregio Conselho julgou taxativamente ao resolver o caso de João Francisco da Fonseca Costa (Processo quatorze mil e duzentos-trinta e dois, in Diário Oficial de trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa e três, página vinte mil setecentos e oitenta e dois) cuja situação era perfeitamente idêntica a sua. A Central do Brasil é, indiscutivelmente, uma empresa de estrada de ferro estando, ipso facto, incluída na obrigação imposta pelo artigo primeiro da lei supra citada e não deve o peticionário ser prejudicado em seu direito pelo inadimplimento dessa ferrovia ao que estava obrigada. De par com a instituição de Caixas de Pensões cogitou essa lei da estabilidade dos empregados e ao fazê-lo determinou que não poderiam ser demitidos, depois de dez anos de serviços efetivos, salvo o caso de faltas graves apuradas em inquerito administrativo, os empregados das empresas a que ela se refere. Assim pois, sendo a Central do Brasil uma empresa de estrada de ferro existente no país (artigo primeiro dessa lei), tendo o peticionário mais de dez anos de serviço e estando amparado pelo artigo quarenta e dois da mesma lei, óra interpretado perfeitamente no julgado proferido em o processo número quatorze mil e du -

Petição inicial (folhas dois).

fls. 87
 [Handwritten initials]

duzentos de mil novecentos e trinta e dois, não podia ser demitido sem inquirito. Havia por motivo de molestia grave, gozado seis mezes de licença, de acordo com o artigo dezeseite do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de um de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um, por contar mais de um decenio de serviço sem faltas ou licenças; fruidos os seis mezes foi obrigado a solicitar, ainda mais treis mezes em prorrogação e, depois, agravados seus padecimentos, solteiro, sem ter quem amparasse seus interesses, foi surpreendido ao se apresentar á sua repartição com a noticia de que não mais poderia ali trabalhar por haver sido demitido. Por ter sido menos justa sua demissão pede o requerente que esse Egregio Conselho o mande reintegrar e Nestes termos Espera Deferimento. Rio de Janeiro, treze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco .

Por procuração (assinado): Mario Sá. MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS TREIS) - Republica dos Estados Unidos do Brasil. Armas da Republica. Capital Federal. Primeiro Traslado. Doutor Luiz Cavalcanti Filho, Tabellião. Trinta e nove, Rua dos Ourives. Telephone dois, treis- treis, nove, zero, nove. Livro cento e vinte e quatro . Folhas duzentos. PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ Leo Ramos de Azevedo. SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco e aos vinte e quatro dias do mez de abril, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil perante mim, Tabellião comparece com a outorgante Leo Ramos de Azevedo, brasileiro, solteiro, maior, do commercio, residente nesta cidade na rua Santo Amaro onze reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas disse-me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador, Luiz Galvão, solicitador, Mario Sá, do commercio, casados e Armando de Brito Ribeiro, viuvo, advogado, com escriptorio a praça da Republica duzentos e vinte e nove, sobrado, brasileiros, conjunta,

Mandato de
 procuração
 (folhas
 treis)-

28
1918
M. T. I. C.

alternativa ou separadamente, para promover a reintegração do outorgante na Estrada de Ferro Central do Brasil, requerendo tudo que necessario seja em juizo ou fora d'elle, usando de todos os recursos necessarios e recebendo da inspectoría do thesouro da mesma estrada ou do Theouro Nacional, as importancias relativas aos vencimentos correspondentes ao periodo em que esteve fora do serviço, seja por verbas de exercicios findos ou corrente ou por qualquer outra verba, apodendo dar recibos, quitagões e substabelecer, concede todos os poderes em Direito permittidos, para que, em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender, todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Réo em um ou outro fôro, fazendo citar, offerer ações, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contraditar, produzir, inquerir e reinquerir testemunhas, digo e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lh' o fôr; compromissar-se, ou jurar decisoria ou supletoriamente por elle Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, e sequestros assistir quaesquer actos judicarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-osareceber; variar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou

substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, e ás testemunhas, e achando-o conforme, aceitou e assignou com as testemunhas abaixo. Eu, Pedro Ribeiro de Lima, ajudante, escrevi. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabellião, subscrevo. Leo Ramos de Azevedo. Eucllydes Barreto. João Gonçalves Caceres. Sello dois mil e duzentos réis. Trasladada hoje. E eu, Joaquim Gusmão Junior, escrevente juramentado a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho publico da verdade (assinado), Joaquim Gusmão Junior. (Carimbo do decimo setimo Tabellião - Doutor Luiz Cavalcanti Filho - Rua dos Ourives, trinta e nove, Phone quatro- seis, seis, cinco quatro. Joaquim Gusmão Junior, Ajudante-Substituto). AUDIÊNCIA DA ESTRADA (FOLHAS CINCO) - Processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco- trinta e cinco EA. Rio de Janeiro, dez de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. Um- setecentos e setenta e um. Senhor Director da Estrada de Ferro Central do Brasil. Praça Christiano Ottoni - Em petição apresentada a este Conselho, junto por copia, Leo Ramos de Azevedo reclama contra essa Estrada, pelo facto de ter sido demittido, não obstante contar mais de dez annos de exercicio tornando-se assim necessario que sejam prestados esclarecimentos a este Conselho a respeito da alludida reclamação. Attenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria. PROVA APRESENTADA PELO INTERESSADO (FOLHAS SEIS) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número Primeiro- seis mil oitocentos e setenta e sete - Em dezeseite de junho de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo). Léo Ramos de Azevedo, para mais robusta prova do que alegou em sua petição protocolada nesse Conselho sob numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco- trinta e cinco pede que a esse processo seja anexada a certidão inclusa, fornecida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, na qual foi elidida a resposta ao

Audiência da Estrada. (folha cinco).

Prova apresentada pelo interessado (folhas seis).

90
 [Handwritten initials]

final do item d do seu pedido, justamente porque nessa resposta ficaria patenteada a prova de sua irregularidade. Rio de Janeiro, dezesseis de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. Por procuração (assinado) Mario Sá. CERTIDÃO JUNTA PELO INTERESSADO (FOLHAS SE TE) - Estrada de Ferro Central do Brasil. Secretaria. Em cumprimento ao despacho da Directoria de trinta e um de maio do corrente anno, no requerimento fichado nesta Secretaria sob numero trinta e tres mil e oitocentos- trinta e cinco, no qual Léo Ramos de Azevedo, para defeza de seus interesses junto ao Conselho Nacional do Trabalho, pede seja passado por certidão o seguinte : a)- até que dia trabalhou nesta Estrada, até licenciarse; b)- qual o periodo em que esteve licenciado de accôrdo com o artigo dezesseis, do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um; c)- si finda essa licença voltou ao exercicio de seu cargo de auxiliar de escripta da antiga Terceira Divisão ou si pediu prorogação da licença e, na affirmativa, qual o prazo da prorogação e porque foi ella concedida; d)-qual o motivo de sua exoneração desta Estrada e se foi ella precedida de inquerito; e)- qual o seu tempo liquido de serviço quando foi demittido; e r t i f i c o, de accôrdo com a informação prestada no alludido processo, que por portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e seis, obteve seis mezes de licença, com todos os vencimentos, de accôrdo com o artigo dezesseis de decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, a partir de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e seis. Em virtude da Lei numero cinco mil e vinte e cinco, de primeiro de outubro, digo, por portaria do mesmo Ministerio, de dezesseis de abril de mil novecentos e vinte e sete, obteve tres mezes de licença, para tratamento de saude, com dois terços dos vencimentos, na fórma do artigo oitavo numero um, do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e

Certidão
 junta pelo
 interessado
 (folhas se-
 te).

91
 [Handwritten initials]

um, a contar de primeiro de março de mil novecentos e vinte e sete . Exonerado, por ter incorrido nas disposições do artigo cento e treze, do Regulamento (abandono de emprego) por acto do Senhor doutor Director, de dezanove de julho de mil novecentos e vinte e sete. Contava, o requerente, cinco mil duzentos e setenta e sete dias de frequencia, ou sejam: quatorze annos, sete mezes e vinte e sete dias de effectivo serviço. Nada mais constando, eu, Edith Alvarenga Navarro, escrevente de primeira classe desta Secretaria, passei a presente certidão que vae datada e assignada pelo Secretario da Estrada..Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 13 de Junho de, digo treze de Junho de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado): Diocleciano Candido de Vasconcellos. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de setecentos réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis). Raza: quatro mil e seiscentos réis; selo: seiscentos réis - somados: cinco mil e duzentos réis - Selo de Educação: duzentos réis - somados: cinco mil e quatrocentos réis.

— Confere: Jandyra Alves, Escripturnaria de quarta classe. PEDIDO DE INFORMAÇÕES À ESTRADA (FOLHAS NOVE) - Processo número cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco. A.L.R. Rio de Janeiro vinte e quatro de Julho de mil novecentos e trinta e cinco. Um- mil e dez. Senhor Director da Estrada de Ferro Central do Brasil. Christiano Ottoni. DISTRICTO FEDERAL - Reiterando os termos do officio número um-setecentos e setenta e um, de dez de Julho deste anno, solicito vos seja esta Secretaria informada sobre a reclamação de Léo Ramos de Azevedo, que allega haver sido exonerado por essa Directoria em nove de Julho de mil novecentos e vinte e sete, sem instauração de inquérito administrativo, quando possuía mais de dez annos de tempo de serviço. Attenciosas saudações. (assinado) Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria. RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS DEZ) - Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Administração. Número mil e dezeseis. Anexos. Senhor Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Tra

Pedido de informações à Estrada (folhas nove)

Resposta da Estrada (folha dez).

H. 92
1918

Trabalho. Accuso recebido o officio número um- setecentos e setenta e um, de dez de Junho ultimo, no qual solicitastes esclarecimentos sobre Léo Ramos de Azevedo, que reclamou a esse Conselho contra a sua demissão desta Estrada, não obstante contar mais de dez annos de serviço. Attendendo ao pedido, cabe-me dizer-vos que o reclamante era auxiliar de escripta da Primeira Divisão desta via-ferrea e a sua demissão occorreu em dezanove de Julho de mil novecentos e vinte e sete, incurso que foi nas disposições do artigo cento e treze do Regulamento então em vigor, decreto treze mil novecentos e quarenta, de vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove (abandono de emprego), combinado com o disposto no artigo quatorze, paragrafo segundo, do decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um. A esse tempo, contava o interessado quatorze annos, sete mezes e vinte e sete dias de effectivo serviço. Informando o que occorreu a respeito da demissão do reclamante, devo ponderar-vos que a elle abrange a doutrina firmada por esse Conselho em accórdão publicado no "Diario Official" de vinte e dois de Maio findo, segundo o qual os artigos cincoenta e treis e cincoenta e quatro do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, bem como as instruções reguladoras de inqueritos administrativos para apuração de faltas graves, como a de abandono voluntario de emprego, não attingem aos funcionarios publicos titulados desta via-ferrea, nomeados por decreto do Presidente da Republica e referendados pelo Ministro da Viação, como se verifica, na hypothese. (Processo cincoenta e quatro mil e quarenta-trinta e cinco) SAUDE E FRATERNIDADE. (assinado) Mendonça Lima, Director. MS.-W/B. (Carimbo, no verso, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número um-nove mil setecentos e doze - Em vinte e dois de agosto de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo). OFÍCIO AO RECLAMANTE (FOLHAS TREZE) - Processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco- trinta e cinco. MA. Rio de Janeiro, vinte e dois de Janeiro de mil nove-

Offício ao reclamante (folhas treze).

novecentos e trinta e seis. Um-sessenta e quatro. Senhor Léo Ramos de Azevedo. Aos cuidados do Doutor Mario Sá. Praça da Republica, duzentos e vinte e nove - Sobrado. N E S T A - De accôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, transmitto-vos copia das informações prestadas por aquella ferrovia, afim de que, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento deste, vos manifesteis a respeito. Attenciosas saudações. (assinado) : Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria. REQUERIMENTO DO INTERESSADO (FOLHAS QUATORZE) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. LÉO RAMOS DE AZEVEDO, no intuito de melhor amparar sua pretensão constante do processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco- trinta e cinco, vem pedir a attenção desse Egregio Conselho para o que já resolveu em caso rigorosamente identico ao seu como se constata do Diario Oficial de trinta e um de Outubro de mil novecentos e trinta e tres, pagina vinte mil setecentos e oitenta e dois, processo quatorze mil e duzentos-trinta e dois, relativamente a João Francisco da Fonseca Costa. Ainda em o Diario Oficial de vinte e dois de Novembro do anno passado, pagina vinte e tres mil quatrocentos e noventa, o Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, aprovando o brilhante parecer do Consultor Juridico desse Ministerio, resolveu que os empregados das Estradas de Ferro da União são ferroviarios. O peticionario foi exonerado quando já existia a lei cinco mil cento e nove, apenas não regulamentada, mas em cujo artigo quarenta e tres, nada havia que regulamentar e, ademais, ele é a manutenção do que já existia estabelecido no artigo quarenta e dois da lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois. No caso o regulamento estava para a lei como as leis objetivas estão para as substantivas; o direito já estava integralmente consubstanciado na lei cinco mil cento e nove e o seu regulamento, Decreto dezeseite mil novecentos e quarenta e um, artigo sessenta e nove, não podia altera-lo, como não o alterou, fazendo apenas referencia a fórma de serem

fls. 93
 Requere-
 to do inte-
 ressado.
 (folhas qu-
 torze).

apuradas as faltas reputadas graves. A Estrada de Ferro Central do Brasil era uma empresa de estrada de ferro existente no paiz (artigo primeiro da lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois) e o peti^{ci}onario nela trabalhando na conformidade do artigo segundo estava, tacitamente, incluído entre aqueles que o artigo quarenta e dois ^{da} lei garantia. O que a lei quatro mil seiscentos e oitenta e dois trouxe aos que trabalhavam em estradas de ferro, se é que tinham alguma garantia de estabilidade foi mais essa do seu artigo quarenta e dois. O fato das Estradas de Ferro da União não se julgarem incluídas nessa lei não a pôde tornar menos vigorante, maxime quando se vê que a lei cinco mil cento e nove ratificou as obrigações já na anterior estatuidas. Assim sendo, espera o requerente que o Egregio Conselho julgue procedente a reclamação e se digne de determinar á Estrada de Ferro Central do Brasil que reintegre o suplicante no cargo do qual foi dispensado. Espera Deferimento. Rio de Janeiro, dezanove de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco. (assinado): Léo Ramos de Azevedo. (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número treze mil seiscentos e vinte e dois - Em dezanove de novembro de mil novecentos e trinta e cinco - Protocolo).

RESPOSTA DO RECLAMANTE (FOLHAS DEZOITO) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. Léo Ramos de Azevedo, no processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco, atendendo ao que lhe foi comunicado pelo officio número um-senta e quatro, de vinte e dois do corrente, vem declarar que as informações prestadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil em seu officio numero mil e dezesseis, de vinte de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, não podem ter acolhida nesse Egregio Conselho em face do que ja expoz o requerente em sua petição protocolada sob número treze mil seiscentos e vinte e dois-trinta e cinco em que, antecipadamente, foi o assunto devidamente explanado. Pede, assim, que seja ao processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco anexado o de numero treze mil seiscentos e vinte e dois

Resposta do reclamante - (folhas dezoito).

11. *fls. 95*
[Handwritten signature]

-trinta e cinco e julgado o seu caso com a necessaria J U S T I Ç A Rio de Janeiro, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e trinta e seis. Por procuração (assinado): Mario Sá. (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número novecentos e trinta e cinco - Em vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e seis)

PROVA DE ISENÇÃO DE PRESCRIÇÃO DO RECLAMANTE (FOLHAS VINTE E TREIS)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número treis mil cento e trinta e nove - Em vinte e um de março de mil novecentos e trinta e seis) - Léo Ramos de Azevedo, no processo número cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco, no intuito de demonstrar que não deixou de pugnar sempre por sua volta ao serviço da Central e para evitar que lhe queiram aplicar a pena de prescrição, vem apresentar a certidão inclusa com a qual patenteia que exonerado em dezanove de Julho de mil novecentos e vinte e sete pediu em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e um ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação a sua volta ao serviço, provando com atestado medico ter estado enfermo quando o demitiram por pseudo abandono de emprego. Sua reclamação a esse Egregio Conselho datando de treze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, não existe entre a injusta dispensa e a primeira reclamação ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação, como não existe entre essa e a endereçada a esse Conselho, interregno de cinco anos que ampare a aplicação ao seu caso da pena de prescrição. Rio de Janeiro, vinte e um de Março de mil novecentos e trinta e seis. Por procuração (assinado): Mario Sá.

CERTIDÃO APRESENTADA PELO RECLAMANTE (FOLHAS VINTE E QUATRO) - República dos Estados Unidos do Brasil - Ordem e Progresso - Ministério da Viação e Obras Publicas - Diretoria Geral de Expediente - Segunda Secção - (Carimbo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas - Diretoria Geral de Expediente - Segunda Secção - (assinatura ilegível) - CERTIDÃO - Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento em que LÉO RAMOS DE AZEVEDO, ex-

Prova de isenção de prescrição do reclamante (folhas vinte e treis).

Certidão apresentada pelo reclamante - (folhas vinte e quatro).

auxiliar de escrita da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede, para defesa de seus interesses no Conselho Nacional do Trabalho, seja declarado por certidão se consta neste Ministério, em mil novecentos e trinta e um, a entrada de um requerimento, pedindo para voltar ao serviço daquela Estrada; se junto ao mesmo requerimento se encontra um atestado médico; qual a data em que esse requerimento foi protocolado neste Ministério, bem como quais os termos do atestado médico, CERTIFICO que do protocolo desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas consta a entrada do requerimento citado, em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e um, e que junto ao mesmo se encontra um atestado médico do teor seguinte: "Atesto que o Senhor Léo Ramos de Azevedo, brasileiro, solteiro, de trinta e seis anos de idade, morador á rua Camerino numero setenta e um, nesta cidade, esteve enfermo e sob meus cuidados profissionais durante, digo durante o período de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e vinte e sete a Março de mil novecentos e vinte e oito - quando então pôde voltar á atividade de seus afazeres. Por ser verdadeiro o que atesto, afirmo, sob minha responsabilidade de médico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro." Sobre estampilhas federais no valor de dois mil réis, o atestado está datado: "Rio, doze de Outubro de novecentos e trinta e um" e assinado: "Doutor Silvio Rego". A firma do médico atestante está reconhecida por tabelião.- Nada mais constando, eu, Beatriz Augusta de Moraes, terceiro oficial desta Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, passei a presente certidão, que vai assinada pelo senhor Francisco Mendes, diretor de seção, interino, da mesma Secretaria de Estado. Rio de Janeiro, dezoito de Março de mil novecentos e trinta e seis. (assinado): Francisco Mendes. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de doze mil e quatrocentos réis e mais um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis). Raza: dez mil e oitocentos réis; Selo: seiscentos réis; Busca: um mil réis - somados: doze mil e quatrocentos réis - Selo educação: duzentos réis. ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CAMARA -

97
98

(FOLHAS TRINTA E DOIS) - República dos Estados Unidos do Brasil -
Ordem e Progresso - Ministério do Trabalho, Industria e Comercio -
Conselho Nacional do Trabalho - Processo cinco mil quatrocentos e qua-
renta e cinco- trinta e cinco - A C C O R D Ã O - Primeira Seção -
Ag/CS - Mil novecentos e trinta e seis - Vistos e relatados os autos
do processo em que são partes: Léo Ramos de Azevedo, como reclamante,
e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada : - CONSIDE-
RANDO que a queixa versa sobre dispensa do serviço, occorrida em Ju-
lho de mil novecentos e vinte e sete - certidão de folhas sete; CON-
SIDERANDO que, segundo a jurisprudencia firmada por este Conselho-Pro-
cesso mil novecentos e setenta e cinco- trinta e quatro -, accórdão
publicado no Diario Oficial de vinte e cinco de Junho do corrente an-
no - "o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixa-
do em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um anno a
contar da data do acto ou facto do qual a mesma se originar" - artigo
sexto do Decreto número vinte mil novecentos e dez, de seis de Janeiro
de mil novecentos e trinta e dois; Resolvem os membros da Primeira
Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclama-
ção de folhas dois, por falta de amparo legal. Rio de Janeiro, trin-
ta de Novembro de mil novecentos e trinta e seis. (assinado): Francis-
co Barbosa de Resende, Presidente. (assinado): Augusto Paranhos Fonte-
nelle, Relator. (assinado), digo Fui Presente:- (assinado) Joaquim Le-
onel de Rezende Alvim, Procurador Geral. Publicado no Diario Oficial
em um de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. OFÍCIO AO INTE-
RESSADO (FOLHAS TRINTA E TREIS) - Ag-CS - Rio de Janeiro, vinte e
seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete. Um-duzentos e
cincoenta e dois- trinta e sete - cinco mil quatrocentos e quarenta
e cinco- trinta e cinco. Senhor Léo Ramos de Azevedo - Aos Cuidados
do Senhor Mario Sá - Praça da Republica, noventa e um - sobrado. Rio
de Janeiro - Levo ao vosso conhecimento que a Primeira Camara deste
Conselho, em sessão de trinta de Novembro do anno findo - accórdão pu-

(folhas
trinta e
dois).

Officio
ao inte-
ressado.
(folhas
trinta e
treis).

98
 [Handwritten initials]

publicado no Diario Official de primeiro de Fevereiro corrente- jul-
 gou improcedente vossa reclamação contra a Estrada de Ferro Central
 do Brasil, porquanto o direito á mesma queixa já estava prescripto ,
 nos termos do artigo seis do Decreto vinte mil novecentos e dez, de
 seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Attenciosas sau-
 dações (assinado) Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria. OFÍ-
CIO À ESTRADA (FOLHAS TRINTA E QUATRO) - Ag/CS - Rio de Janeiro ,
 vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete - Um-du-
 zentos e cincoenta e treis-trinta e sete - cinco mil quatrocentos
 e quarenta e cinco-trinta e cinco - Senhor Director da Estrada de
 Ferro Central do Brasil - Praça Christiani Ottoni. RIO DE JANEIRO -
 Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do acórdão
 proferido pela Primeira Camara deste Conselho, em sessão de trinta
 de Novembro do anno findo, nos autos do processo em que são partes
 Léo Ramos de Azevedo, como reclamante, e essa Estrada, como reclama-
 da. Attenciosas saudagões (assinado): Oswaldo Soares, Director Geral
 da Secretaria. EMBARGOS AO ACÓRDÃO (FOLHAS TRINTA E CINCO) - Exec-
 lentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. (ca-
 rimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número quatro
 mil tresentos e quarenta e nove - Em trinta e um de março de mil no-
 veventos e trinta e sete) - LÉO RAMOS DE AZEVEDO, no processo núme-
 ro cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco, baseado
 no parágrafo quarto do artigo quarto do Regulamento aprovado pelo de-
 creto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze
 de julho de mil novecentos e trinta e quatro, vem recorrer para o
 Conselho Pleno, do acórdão proferido nesse processo pela Primeira Ca-
 mara desse Egregio Conselho, não juntando documento outro que não se-
 jam as paginas do Diario Official de numeros dezeseite mil quatrocentos
 e nove, de sete de agosto de mil novecentos e trinta e seis, e dois
 mil quatrocentos e noventa e um, de um de fevereiro do corrente ano,
 com as quais demonstra a flagrante disparidade na interpretação dada

Ofício á
 Estrada-
 (folhas
 trinta e
 quatro).

Ofício á Estrada
 da (folhas
 trinta e qua-
 tro).

Embargos ao
 Acórdão (fo-
 lhas trinta
 e cinco).

Embargos ao
 Acórdão (folha
 trinta e cinco)

99
P.A.C.

á lei pela mesmissima Camara desse Egregio Conselho. O presente recurso trata apenas de matéria de direito não sendo necessario documento melhor do que os que apresenta para próva da razão do seu recurso. Assim é que, ao passo que no julgamento da reclamação de Olegario Rodrigues da Costa (Processo oito mil trezentos e cincoenta e sete-trinta e cinco), provado que o reclamante interrompera a prescrição mandada aplicar pelo artigo cento e setenta e oito, paragrafo dez, número seis, do Codigo Civil, determinou á Estrada de Ferro Central do Brasil que o reintegrasse, resolveram os membros da mesma Camara julgar improcedente a reclamação do recorrente sob a alegação de que "o direito á reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar" - Acontece que o recorrente se encontra em situação perfeitamente identica a de Olegario Rodrigues da Costa pois que entre a demissão deste, em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove, e sua primeira reclamação, em vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e dois, transcorreram quasi treis anos e o recorrente, demitido em dezanove de julho de mil novecentos e vinte e sete, reclamou em vinte e um de outubro de mil novecentos e trinta e um, antes de decorridos cinco anos. Um e outro reclamaram antes de um quinquenio de suas demissões mas após um ano dessas e as provas dessas alegações estão nos processos de ambos, nesse Egregio Conselho. Mesmo não julgados documentos novos as paginas do Diario Oficial que apresenta, é procedente o seu recurso, por articular materia de direito, interpretada pela Primeira Camara de maneiras diversas, e espéra que seja ele recebido para o fim de, reformado o acórdão que julgou improcedente a sua reclamação, ser ordenada a Estrada De Ferro Central do Brasil a sua reintegração. Rio de Janeiro, trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e sete. Por procuração (assinado): Mario Sá. ACÓRDÃO CONSTANTE DO DIARIO OFICIAL (FOLHAS TRINTA E SEIS) - Processo oito mil trezentos e cincoenta e sete-

Acórdão
constant
do Diari

fls. 100
H.A.

trinta e cinco - Vistos e relatados os autos do processo em que Olegario Rodrigues da Costa reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil :. Considerando que a reclamação versa sobre dispensa de serviço, imposta a um ferroviario com mais de dez anos; Considerando que ouvida a Estrada, esclareceu a mesma que o reclamante fôra demittido por ter incorrido nas disposições do artigo cento e treze do regulamento approved pelo decreto numero treze mil novecentos e quarenta, de mil novecentos e dezanove, combinado com o paragrafo segundo do artigo quatorze do decreto número quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de mil novecentos e vinte e um - abandono de serviço - demissão essa verificada em vinte e um de junho de mil novecentos e vinte e nove; Considerando que, conscante a jurisprudencia deste Conselho, em se tratando de reclamação contra qualquer empresa da União tem applicabilidade o disposto no artigo cento e setenta e nove, paragrapho dez, numero seis, doCodigo Civil, que estabelece a prescripção quinquennial de todo e qualquer direito ou acção contra a Fazenda Nacional; Considerando, porém, que o reclamante provou ter interrompido o prazo de cinco annos, pois em mil novecentos e trinta e dois solicitou ao Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas providencias que reparassem a demissão injusta que soffrera; e assim, Considerando que, provado como está que a demissão do reclamante não foi precedida do regular inquerito administrativo a que se refere o artigo quarenta e treis da lei número cinco mil cento e nove, de mil novecentos e vinte e seis, combinado com o artigo sessenta e nove do regulamento approved pelo decreto número dezeseite mil novecentos e quarenta e um, de mil novecentos e vinte e sete, é procedente a reclamação, porquanto o acto demissorio não respeitou o direito de estabilidade adquirido pelo ferroviario em questão; Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento á queixa de folhas dois, para o fim de determinar a reintegração de Olegario Rodrigues da Costa, com todas as vantagens legais. Rio de Janeiro, seis de julho de mil novecentos e trinta e seis - (assinado)

Official (folhas
trinta e seis)

Francisco Barbosa de Rezende, presidente. - (assinado): Eduardo de Vasconcellos Pederneiras, relator. - Fui presente. (assinado): Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral. "VISTA" Á ESTRADA (OFÍCIO) (FOLHAS TRINTA E NOVE) - Rio de Janeiro, quatro de Maio de mil novecentos e trinta e sete - CN/SSBP. - Um-seiscentos e vinte e sete-trinta e sete - cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco. Senhor Director da Estrada de Ferro Central do Brasil - Praça Christiano Ottoni - Rio de Janeiro - Levo ao vosso conhecimento que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, vista dos autos do processo referente à reclamação formulada por Léo Ramos de Azevedo contra essa Estrada, afim de que vos manifesteis sobre os embargos oppostos pelo referido ferroviario á decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos citados autos. Attenciosas saudações - (assinado): Oswaldo Soares, Director Geral da Secretaria. CONTESTAÇÃO DE EMBARGOS (FOLHAS QUARENTA E QUARENTA E UM) - Estrada de Ferro Central do Brasil - Rio de Janeiro, vinte e cinco de Maio de mil novecentos e trinta e sete - DIVISÃO - Número quinhentos e vinte e nove - Anexos copia do officio mil e dezesseis - Assumpto: - (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número sete mil duzentos e setenta e seis - Em vinte e seis de maio de mil novecentos e trinta e sete - Protocolo) - Senhor Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Em resposta ao vosso officio número um-seiscentos e vinte e sete-trinta e sete - cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco, de quatro do mez corrente, pelo qual communicastes acharem-se, pelo prazo de dez dias, nessa Secretaria, á disposição desta Estrada, para vista, os autos do processo referente á reclamação formulada por Léo Ramos de Azevedo, afim de que esta Directoria se manifestasse sobre os embargos oppostos pelo referido ferroviario á decisão proferida pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos citados autos, cabe-me, abundando nas condições expendidas em tempo no officio número mil e dezesseis, de vinte

"Vista"
Estrada
(Oficio)
(folhas
trinta e
nove).

Contesta-
ção de em-
bargos -
(folhas
quarenta
e quaren-
ta e um).

de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, junto por cópia, dizer vos que o embargante funda-se no facto de não se haver verificado a prescripção do seu direito de reclamar, segundo as razões da alludida decisão, e faz prova disso com a certidão passada pela Directoria Geral de Expediente, Segunda Secção, do Ministerio da Viação e Obras Públicas. A prescripção não foi arguida por esta Estrada, mas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que desprezou duas razões fortissimas para o indeferimento da reclamação: Primeiro) - a demissão do reclamante (dezesete de abril de mil novecentos e vinte e sete) se dera muito antes da installação da Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal desta Estrada (Primeiro de março de mil novecentos e vinte e oito), pelo que não lhe podiam ser applicaveis dispositivos do respectivo regulamento; Segundo)-o accórdão de quatro de abril de mil novecentos e trinta e cinco, do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official de vinte e dois de maio desse anno, declarou que os artigos cincoenta e tres e cincoenta e quatro do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de Primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, não eram applicaveis aos funcionarios titulados da Estrada. São os acima, portanto, os informes que se offerece a esta Directoria prestar. (Processo trinta e um mil duzentos e quarenta-trinta e sete). SAUDE E FRATERNIDADE. (assinado): José de

Acórdão do Conselho Pleno (folhas quarenta e oito e quarenta e nove).

Mendonça Lima, Director. MF.-ST.- ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS QUARENTA E OITO E QUARENTA E NOVE) - Armas da República - Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - Processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco - Primeira Secção - Ag/CS - A C C O R D Ã O - Mil novecentos e trinta e sete - Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: Léo Ramos de Azevedo, como embargante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como embargada:- Considerando que a Primeira Camara deste Conselho, em sessão de trinta de novembro de mil novecentos e trinta e seis, conhecendo da reclamação offerecida pelo ferroviario Léo Ramos de Azevedo contra a Estrada de Ferro Central

Acórdão do Conselho Pleno (folhas quarenta e oito e quarenta e nove).

fol. 102
H.A.

103
 [Handwritten initials]

do Brasil, em virtude de demissão ocorrida em Julho de mil novecentos e vinte e sete, julgou improcedente a mesma reclamação, attendendo a que, de conformidade com a jurisprudencia firmada por este Conselho, já estava prescripto o direito á reclamação administrativa, ex vi do artigo sexto do Decreto número vinte mil novecentos e dez, de mil novecentos e trinta e dois; Considerando que o reclamante não se conforma com essa decisão e offerece embargos para este Conselho Pleno, na forma do paragrafo quarto do artigo quarto do Regulamento anexo ao Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro; Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal, e discutem materia de direito, sobre a qual não se pronunciou a decisão embargada; Considerando, de meritis, que o Senhor Ministro do Trabalho, por despacho publicado no Diario Official de seis de Julho ultimo, reformou a jurisprudencia deste Conselho, sobre a prescripção nos termos do referido Decreto vinte mil novecentos e dez; e, assim, Considerando que os embargos são procedentes; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para, reformando a decisão da Primeira Camara, determinar sejam estes autos presentes á mesma Camara para julgar de meritis, a reclamação de folhas dois. Rio de Janeiro, vinte e oito de Outubro de mil novecentos e trinta e sete. (assinado): Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. (assinado): Alvaro Corrêa da Silva, Relator. Foi presente: (assinado): Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral - Publicado no "Diario Official" em sete de Janeiro de mil novecentos e trinta e oito. DILIGÊNCIA REQUERIDA PELA PRIMEIRA CÂMARA (FOLHAS CINCOENTA VERSO) - Em sessão de sete do corrente, converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que a Estrada informe por que actos foi o reclamante demittido. Para os devidos fins, promovo a remessa dos autos ao Gabinete do senhor Director da Secretaria. Rio, nove de março de mil novecentos e trinta e oito. (assinado): Dulce Muniz Freire, Secretaria da Sessão. OFÍCIO À ESTRADA (FOLHAS CINCOENTA E DOIS) Ofício á

Diligência requerida pela Primeira Câmara - (folhas cincoenta verso).

fol. 104

Estrada
(folhas cin-
coenta e
dois).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho. CN/MP. Rio de Janeiro, vinte e três de Março de mil novecentos e trinta e oito. Um-quadrocentos e vinte e oito-trinta e oito - cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil- Praça Cristiano Ottoni - Rio de Janeiro - De conformidade com o resolvido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de sete do corrente mês, nos autos do processo em que Léo Ramos de Azevedo reclama contra essa Estrada, solicito vossas providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria, dentro do prazo de vinte dias, por que áto foi o reclamante demitido dos serviços. Atenciosas Saudações (assinado): José Bernardo de Martins Castilho, Diretor de Secção, no

Estrada (fo-
lhas cinco-
e dois).Resposta da
Estrada -
(folhas cin-
coenta e
treis) -

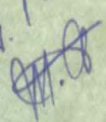
impedimento do Diretor Geral. RESPOSTA DA ESTRADA (FOLHAS CINCOEN-
TA E TREIS) - Armas da República - Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas - Estrada de Ferro Central do Brasil - Rio de Janeiro, Distri-
to Federal - Nove de Maio de mil novecentos e trinta e oito - Mil no-
vecentos e vinte e um-quarenta e quatro mil seiscentos e vinte-trin-
ta e oito - Senhor Doutor Oswaldo Soares, Muito Digno Diretor Geral
da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Com referencia ao o-
ficio número um-quadrocentos e vinte e oito-trinta e oito - cinco mil
quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e sete, de vinte e tres de
Março ultimo, no qual solicitastes informações sobre o ato em virtu-
de do qual foi Léo Ramos de Azevedo dispensado dos serviços desta Es-
trada, cabe-me declarar-vos que o interessado era auxiliar de escrita
da antiga Terceira Divisão desta Estrada e foi exonerado por portaria
da Diretoria, de vinte e nove de Julho de mil novecentos e vinte e se-
te, de acôrdo com o artigo cento e treze do Regulamento então vigente,
combinado com o paragrafo segundo do artigo quatorze do Decreto quator-
ze mil seiscentos e sessenta e tres, de Primeiro de Fevereiro de mil
novecentos e vinte e um (abandono de emprego). SAUDE E FRATERNIDADE.
(assinado): Waldemar Luz, Diretor. MS.-W/B. (No verso está o carimbo
da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Número sete mil tre-

Resposta da
Estrada (fo-
lhas cinco-
ta e treis)

fol. 105
M. S.

trezentos e sessenta - Em doze de maio de mil novecentos e trinta e oito - Protocolo). ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (FOLHAS CINCOENTA E SEIS E CINCOENTA E SETE) - Armas da República - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Seção - Conselho Nacional do Trabalho - Processo um-cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco - Ag/SF - A C O R D ã O - Mil novecentos e trinta e oito- VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que são partes: Léo Ramos de Azevedo, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil, como reclamada: CONSIDERANDO que os presentes autos vieram a esta Câmara, consoante a decisão proferida pelo Conselho Pleno, em sessão de vinte e oito de Outubro de mil novecentos e trinta e sete, (Acórdão publicado no Diário Oficial de sete de Janeiro próximo passado - folhas quarenta e oito-nove), que reconheceu não prescrito o direito do ferroviário Léo Ramos de Azevedo para reclamar contra o ato que o demitiu, em Julho de mil novecentos e vinte e sete, do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil; e assim, CONSIDERANDO que o suplicante, provando contar mais de dez anos de serviço, na época em que foi demitido (certidão de folhas sete), pretende a sua reintegração no cargo que ocupava na referida Estrada, com apoio no disposto no artigo quarenta e três da Lei cinco mil cento e nove, de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, então vigente; CONSIDERANDO que sobre a pretensão do ferroviário em questão foi ouvida a Estrada, que em o ofício de folhas dez, invocando a doutrina firmada por este Conselho no Acórdão de quatro de Abril de mil e novecentos e trinta e cinco (Processo número treze mil e quarenta e três-trinta e quatro - folhas onze), pretende não estar o suplicante amparado pela legislação do trabalho, aplicável à espécie; CONSIDERANDO não procede o argumento apresentado pela reclamada, para invalidar o direito do reclamante, pois, como faz certo o seu ofício de folhas cincoenta e três, a exoneração foi dada por portaria do Diretor da Estrada, e, dessarte, provado fica não se tratar de funcionario titulado por decreto do Governo, conforme o principio

Acórdão da Primeira Câmara (folhas cincoenta e seis e cincoenta e sete).

fls. 106


adotado no Acórdão de folhas onze, que é indicado pela mesma Estrada; CONSIDERANDO, nessas condições, que o reclamante está amparado pelo artigo quarenta e três da Lei cinco mil cento e nove, citada, tanto mais quanto a sua exoneração não se fez preceder do competente inquerito administrativo; RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o pedido do ferroviário Léo Ramos de Azevedo, para condenar a Estrada de Ferro Central do Brasil a reintegrar o reclamante, com ressarcimento dos danos causados. Rio de Janeiro, quatro de Julho de mil novecentos e trinta e oito. (assinado): Francisco Barbosa de Rezende, Presidente. (assinado): Gualter José Ferreira, Relator. Fui presente, (assinado) Joaquim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. Publicado no "Diário Oficial" em treze de setembro de mil novecentos e trinta e oito. OFÍCIO À EM-

PRÊSA (FOLHAS CINCOENTA E OITO) - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - M/P - Rio de Janeiro, dezanove de Setembro de mil novecentos e trinta e oito - Um mil quinhentos e noventa e seis-trinta e oito - cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco. Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil - Praça Cristiano Ottoni - Rio de Janeiro. Transmitindo-vos copia devidamente autenticada, levo ao vosso conhecimento que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Pleno - acórdão publicado - "Diário Oficial", sete de Janeiro proximo passado, nos autos do processo em que Léo Ramos de Azevedo reclama contra essa Ferrovia, determinar por acórdão proferido em sessão realizada a quatro de Julho proximo passado, conforme razões consubstanciadas dito acórdão, a reintegrar o reclamante nos seus serviços, com reparação dos danos causados. Atenciosas Saudações (assinado): José Bernardo de Martins Castilhos Diretor da Secretaria, Interino. IDEM AO RECLAMANTE (FOLHAS CINCOENTA E NOVE) - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - MP - Rio de Janeiro, dezanove de Setembro de mil novecentos e trinta e oito - Um mil quinhentos e no-

Ofício à Empresa (folhas cinquenta e oito)

Idem ao reclamante (folhas cinquenta e nove).

noventa e sete-trinta e oito - cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta e cinco. Senhor Léo Ramos de Azevedo. Aos Cuidados do Doutor Armando de Brito Ribeiro. Praça da Republica, duzentos e vinte e nove - Sobrado. Rio de Janeiro. Levo ao vosso conhecimento, que a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista os autos do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, em sessão realizada a quatro de Julho proximo passado, resolveu por acórdão, condenar aquela Ferrovia a reintegrar-vos nos serviços com a reparação dos danos causados. Aproveito a oportunidade, para comunicar-vos, que dita decisão foi publicada no "Diário Oficial" de dia treze do corrente mês. Atenciosas Saudações. (assinado): José Bernardo de Martins Castilho, Diretor da Secretaria, Interino.

RECURSO DA ESTRADA PARA O SENHOR MINISTRO (FOLHAS SESSENTA A SESSENTA E CINCO) - Armas da Republica - Ministério da Viação e Obras Publicas - Estrada de Ferro Central do Brasil - Rio de Janeiro, Distrito Federal - vinte e um de Margo de mil novecentos e trinta e nove.- Mil trezentos e um-cento e vinte e dois mil-trinta e oito.-

Senhor Ministro, Por Acórdão de quatro de Julho do ano passado, publicado no Diário Oficial de treze de setembro seguinte, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho condenar esta Estrada a reintegrar LÉO RAMOS DE AZEVEDO, com ressarcimento dos danos causados. A origem dêsse ato do aludido Conselho é a seguinte: O Senhor LÉO RAMOS DE AZEVEDO havia sido admitido nesta Estrada em seis de Dezembro de mil novecentos e onze, como empregado jornalista, e, em trinta de Setembro de mil novecentos e treze foi dispensado; em treis de Outubro seguinte, foi readmitido, nas mesmas condições de empregado jornalista, até que, por ato de quinze de Fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, na Diretoria desta Estrada, passou a empregado titular, como Escrevente de segunda classe. Em mil novecentos e vinte e sete, quando já exercia as funções de Auxiliar de Escrita - em virtude de promoção, por ato de quatorze de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco, também da Diretoria desta ferrovia - obteve treis me-

Recurso da Estrada para o senhor Ministro. (folhas sessenta a sessenta e cinco).

fl. 104
M.T.C.

E.A.

fl. 108
A.A.

mezes de licença, para tratamento de saúde, por portaria de dezessete de Abril, do Ministerio da Viação, com dois terços de seus vencimentos, na fôrma do artigo oitavo, numero um, do Decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e treis, de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um, a contar de Primeiro de Março anterior. E como não mais tivesse voltado ao serviço, uma vez terminado o prazo da licença, nem houvesse solicitado prorrogação da mesma, foi exonerado, por abandono de emprego, por ato de dezanove de Julho do mesmo ano de mil novecentos e vinte e sete, da Diretoria, visto ter incorrido nas disposições do artigo cento e treze, do Regulamento baixado com o Decreto treze mil novecentos e quarenta, de vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e dezanove, então vigente, e no paragrafo segundo do artigo quatorze, combinado com o artigo dezoito, ambos do mencionado Decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e treis. Em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e um, requereu ao Senhor Ministro da Viação sua volta ao serviço, instruindo esse requerimento com um atestado médico, datado de doze do mesmo mês, ou seja, quatro anos depois do ato da demissão, provando que estivera sob os cuidados médicos do atestante, desde vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e vinte e sete a Março de mil novecentos e vinte e oito; e como não obtivesse solução para esse requerimento, o interessado reclamou ao Conselho Nacional do Trabalho sua reintegração, em treze de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, quasi oito anos depois de sua demissão. O Conselho, por Acórdão de trinta de Novembro de mil novecentos e trinta e seis, publicado no Diario Oficial de Primeiro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, a folhas dois mil quatrocentos e noventa e um, julgou improcedente a reclamação, visto considerá-la prescrita por ter sido apresentada mais de um ano após o fâto que a originou, de acôrdo com o artigo sexto do Decreto vinte mil novecentos e dez, de seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, e, conscoante assentára em Acórdão publicado no Diario Oficial de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e seis, que o

fl. 109
9/11/28

direito a reclamação administrativa, sem prazo fixado em disposição de lei, prescreve em um ano, a contar da data do ato ou fato de que se originar. Embargado esse Acórdão, sob o fundamento de que teria sido interrompida a prescrição pelo requerimento acima citado, dirigido ao Senhor Ministro da Viação, o Conselho Pleno, por acórdão publicado no Diário Oficial de sete de Janeiro do ano proximo findo, deu provimento ao recurso e, em cumprimento a isso, a Primeira Câmara do mesmo Conselho, por acórdão de quatro de Julho seguinte, determinou a reintegração do reclamante, com reparação dos danos sofridos. Para assim decidir, o Conselho anulou a sua decisão anterior, proferida contra RAUL RIBEIRO COSTA (publicada a folhas quatorze mil cento e quarenta e cinco do Diário Oficial de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e seis) negando-lhe qualquer direito por inaplicavel a empregados titulados da Central o Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um e, sobretudo, por ter ocorrido a demissão em mil novecentos e vinte e nove, não mais sendo cabivel, pois, a reclamação, em face do artigo sexto do Decreto numero dois mil novecentos e dez, de seis de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois. É verdade que o mesmo Conselho, em acórdão publicado a folhas quatorze mil cento e quarenta e seis, do Diário Oficial de vinte e cinco de Junho de mil novecentos e trinta e seis, relativo a AGENOR LOPES, empregado desta ferrovia, determinou a sua readmissão, embora demitido por abandono de emprego, nas mesmas condições do ex-empregado ora em aprego, mas, nesse acórdão, expressamente ressalvou á Central o direito de provar, mediante inquerito administrativo regular, o alegado abandono de serviço. Agindo dessa maneira, o mesmo Conselho desprezou o que firmára, tambem, no processo numero treze mil e quarenta e tres-trinta e quatro, publicado no Diário Oficial de vinte e dois de Maio de mil novecentos e trinta e cinco, a folhas dez mil trezentos e quatro, Terceira coluna, considerando que os empregados desta Estrada te

tem o caracter de funcionarios públicos e, por isso, a eles é inapplicavel a regra de estabilidade prevista nos artigos cincoenta e tres e cincoenta e quatro do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco e declarando que o contrario seria considerar o Conselho Nacional do Trabalho órgão revisor dos atos do Governo, muitos dos quais já aprovados pelas disposições transitorias do artigo dezoito da Constituição de mil novecentos e trinta e quatro; e daí concluiu que o artigos cincoenta e tres e cincoenta e quatro, já citados, motivo de inquerito para a dispensa de empregados, não atingem aos funcionarios públicos titulados, da Central. Ora, pelo decreto treze mil novecentos e quarenta, de vinte e cinco de Dezembro de mil novecentos e dezenove, que aprovou o Regulamento desta Estrada, em vigor na epoca da demissão do interessado, as nomeações, promoções e exonerações seriam feitas pelo Diretor ou Sub-Diretor da Estrada, só o sendo pelo Senhor Ministro da Viação as dos empregados titulados cujos vencimentos fossem superiores a seis contos de réis anuais. De acôrdo com esse dispositivo, o Senhor LÉO RAMOS DE IZVEDO poderia ser exonerado por ato da Diretoria desta ferrovia, como o foi, pois os maiores vencimentos anuais que percebeu, foram os de quatro contos e quinhentos e sessenta mil réis; aliás, todas, as suas nomeações e promoções foram feitas pela Diretoria, e é logico que quem pôde nomear, pôde tambem, pela mesma razão, demitir. O reclamante era, pois, um funcionario titulado desta Estrada e fazia parte integrante do seu quadro. Mandar readmiti-lo, é fazer pura revisão de atos administrativos, o que não quer o proprio Conselho Nacional do Trabalho; ademais, a sua demissão, para ser efetivada, nos expressos termos do artigo cento e treze do Regulamento então em vigor, tanto quanto por força dos artigos dezoito e quatorze, paragrafo segundo do Decreto quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um, independia de outra formalidade que o proprio ato de exoneração. Os dispositivos

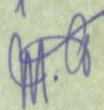
27. fls. 111
H. S.

citados fazem derivar o abandono de emprego, unicamente, do simples decurso de mais de trinta dias de ausência do serviço, sem causa justificada. A única causa justificada que exclue a demissão é, em regra, a licença; fóra disso, só férias, nojo ou gala, prestação de serviço militar, enfim, motivos legais, antes provados e regularizados pela administração. Nenhum desses motivos tinha o interessado, a seu favor; acabada a licença, continuou ausente do serviço, por mais de trinta dias, sem se justificar. Para obter licença em prorrogação, teria de se submeter a inspeção de saúde; não o fez. Não ha necessidade, pois, de um processo especial para ficar apurada a falta de comparecimento ao serviço; sómente agora, por força de um dispositivo constitucional, repetição aliás de um outro, igual, da Constituição de mil novecentos e trinta e quatro, se exige, no artigo cento e cincoenta e seis, letra "c", como fórmula geral de demitir, a abertura de inquerito administrativo em que se garanta e assegure a defesa do funcionario. Ao tempo da demissão do Senhor LÉO RAMOS DE AZEVEDO, porém, o que se fez, foi legal e bem feito; estava dentro das atribuições da Diretoria desta Estrada, era da sua competencia, em face de decreto governamental, nomear e demitir. Dêsse modo, havia uma delegação, em regra, dada pelo proprio Govêrno, para que os diretores expedissem títulos de nomeação e demissão de funcionarios da Central. O título, portanto, pouco importa, para dar o carater de empregado titulado, venha do Ministro ou do proprio Presidente da República; assim, ao menos, era ao tempo da demissão do interessado. Acresce que a sua reclamação foi feita oito anos depois de sua demissão, quando já prescrito, evidentemente, o direito de fazer reclamações administrativas. Ao ser demitido, em mil novecentos e vinte e sete, nenhum ato demonstrativo de sua desconformidade praticou o reclamante; conformou-se, pois, com a demissão. Convem considerar, além disso, que, presentemente, ha embaraços legais ao exato cumprimento da decisão em apreço. O funcionalismo público hoje em dia, constitue, sistematizado, uma carreira. Re-

fls. 112
 [Handwritten initials]

Regulam essa carreira, leis especiais: a Lei número duzentos e oitenta e quatro, de vinte e oito de Outubro de mil novecentos e trinta e seis, o Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de Fevereiro, o de número quinhentos e setenta e nove, de trinta de Julho, que criou o Departamento Administrativo do Serviço Público, o decreto dois mil duzentos e noventa, de vinte e oito de Janeiro, que regula as promoções, o de número dois mil novecentos e cinquenta e cinco, de dez de Agosto, que deu lotação às repartições públicas, todos do ano passado, ressaltando o Decreto-lei duzentos e quarenta, que, em seu artigo sessenta, não admite seja aproveitado quem fôr admitido para determinada função, em função de natureza diferente. Nestas condições, desde que os quadros estejam preenchidos e não haja vaga, como readmitir ou reintegrar o reclamante, mormente nas mesmas funções? Deante do exposto, e considerando que esta Estrada só teve ciência do acórdão em questão por officio de dezanove de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, esta Diretoria recorre a Vossa Excelência da decisão do mencionado Conselho, baseada no artigo quinto do Decreto número vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, salientando que o proprio Governo decidia, recentemente, que as reintegrações, como no caso vertente, só podem ter efeito de restituição do lugar, não obrigando ao pagamento de vencimentos atrasados, atribuição esta, segundo parece a esta Diretoria, considerada da alçada do Poder Judiciario. Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e apreço. Ao Excelêntissimo Senhor Doutor Waldemar Falcão, Muito Digno Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio. (assinado): Waldemar Luz, Diretor. AM/IC. OFICIO AO RECORRIDO (FOLHAS SESSENTA E SETE) - Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - CN/MP - Rio de Janeiro, quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e nove -. Um-seiscentos e sessenta e dois-trinta e nove- cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco-trinta

Officio ao recorrido (Folhas sessenta e sete).

fls. 113


trinta e cinco- Rio de Janeiro, quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e nove. - Senhor Léo Ramos de Azevedo - Aos cuidados do Doutor Armando de Brito Ribeiro - Praça da Republica numero duzentos e vinte e nove - Sobrado - Rio de Janeiro. - Comunico ser-vos-á concedida, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze dias, vista do processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de apresentardes contestação aos embargos, opostos pela referida ferrovia, á resolução da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida - no citado processo. - Atenciosas saudações - (assinado)Oswaldo Soares Diretor Geral da Secretaria. - CONTESTAÇÃO DO RECORRIDO (FOLHAS SESSENTA E NOVE A SETENTA E DOIS) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. - Contestando os embargos oferecidos pela Estrada de Ferro Central do Brasil no processo numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco/trinta e cinco diz LÉO RAMOS DE AZEVEDO o seguinte: - PRELIMINARMENTE; - Sendo taxativamente dispõe o parágrafo quarto do artigo quarto do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho a que se refere o Decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, "As decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho Pleno, os quais, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos se estiverem acompanhados de documento novo, sobre que elas não se tenham pronunciado". O parágrafo nono do mesmo artigo dispõe que "Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos aos acordãos das Camaras, deverão ser apresentados á Secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diarios Oficial", salvo caso de força maior, devidamente comprovada". A lei manda contar o prazo da data da publicação no Diario Oficial, note-se. - Publicado o acórdão da Primeira Camara, mandando reintegrar o embargado, no Diario Oficial de 13 de setembro de mil novecentos e trinta e oito, daí deveria ser iniciada a contagem do prazo, mas tendo em vista que esse Egregio Conselho adotou a nórma de expedir officios aos interessados em suas decisões, contemo-

Contesta-
 ção do re-
 corrido.
 (Folhas
 sessenta
 nove a se-
 tenta e
 dois).

contemo-lo de dezanove de outubro, quando foi expedida a comunicação de fls. a essa Estrada, dando-lhe conhecimento da sua condenação á reintegração do embargado. - Não tendo a Central do Brasil, no prazo legal (2 meses, a contar do recebimento do officio) embargado o acórdão da primeira Camara este acórdão, indiscutivelmente, transitou em julgado. A Central, porém, transitou em julgado. digo, porém officiou em vinte e um de março do corrente ano, cinco meses depois de cientificada da sua condenação, ao Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, por intermedio do da Viação, recorrendo da decisão da Primeira Camara. Ora a Central não podia recorrer para o Ministro do Trabalho - ultima instancia, no caso - sem que primeiro, por via regular, tivesse embargado o Acórdão da Primeira Camara. Dáí não ter o Excelentissimos Senhor Ministro do Trabalho tomado conhecimento do officio-recurso; e, pois, determinado que ele fosse apresentado ao Tribunal Pleno como se fossem embargos ao Acórdão da Primeira Camara. - Evidentemente, o Tribunal Pleno não tomará conhecimento de tal recurso, por estar fóra do prazo.

D E M E R I T I S - Ainda, porém que o Egregio Conselho Pleno, por um excesso de tolerancia extra lei, queira tomar conhecimento do recurso da embargante não poderá deixar de negar-lhe provimento. A Central do Brasil baseia sua defesa em leis anteriores ao decreto numero cinco mil cento e nove e, principalmente, no acórdão do Conselho Pleno, publicado no Diario Oficial de vinte e dois-cinco-trinta e cinco a folhas dez mil trezentos e quatro, terceira columna. Analisemos, portanto, aquelas e este. A lei numero cinco mil cento e nove estabelece no seu artigo segundo que "São considerados ferroviarios e associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para os fins da presente lei, todos os empregados ou jornaleiros de uma estrada de ferro que lhe prestarem serviço efetivo, de carater permanente, por mais de cento e cincoenta dias uteis, sem interrupção, sejam funcionarios de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza ou, ainda, trabalhadores da estrada que percebam por peças manufacturadas ou applicadas. Para no artigo quarenta e tres determinar que "Depois de dez anos de Serviço efetivo o ferrovia-

32.

115
[Handwritten signature]

ferroviário, a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitadas os direitos adquiridos". Tudo isso após ter assentado no artigo primeiro que "Todas as estradas de ferro do país, a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, ou de particulares, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões para os seus ferroviários, regidas pelas disposições da presente lei". - A sua procura de amparo em dispositivos de leis evidentemente revogadas, na parte relativa aos que mesmo funcionarios publicos prestavam serviços em estradas de ferro, importa em anacronismo e em verdadeiro absurdo. - Menos se justifica, - ainda, o seu desejo de se apoiar no Acórdão que lhe não pôde aproveitar, publicado no Diario Oficial de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e cinco, á folhas dez mil trezentos e quatro, terceira columna. - Diz este "declarar que os artigos cinquenta e tres e cinquenta do decreto vinte mil quatro centos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, como as instruções baixadas e regentes do inquerito administrativo, para apuração de faltas graves de empregados de empresas, não atingem aos funcionarios publicos titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil nomeados por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo Ministro da Viação". - e o embargado - foi nomeado pelo Diretor da embargante que, tambem, o demitiu sem o menor respeito ao disposto no artigo quarenta e tres da lei cinco mil cento e nove. - EM CONCLUSÃO - A Central do Brasil excedeu o prazo que a lei concede para apresentação de embargos; saltou sobre uma instancia, infringindo essa mesma lei; quer se alicerçar em dispositivos evidentemente revogados e, mais ainda, procura defender-se alegando decisão do Egregio Conselho Pleno que não interessa ao caso. - A declaração de dificuldades acaso creadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Publico para o cumprimento do Acórdão é inteiramente descabida e nem se compreende que o direito de quem quer que seja possa sofrer restrições pelo fato de quem o postergou alegar provaveis dificuldades

DA.

116
A.A.

para ressarcir o dano causado. - O que o Egregio Conselho Pleno julgou estar excluído das garantias de estabilidade das leis de amparo aos ferroviários foi o caso de funcionários públicos titulados da Estrada de Ferro Central do Brasil. - NOMEADOS POR DECRETÓ DO PRESIDENTE DA REPUBLICA, REFERENDADO PELO MINISTRO DA VIAÇÃO. NÃO É O CASO DO EMBARGADO. O Egregio Conselho Pleno não tomando conhecimento dos pseudos embargos da Central do Brasil ou, em caso contrario, negando-lhes provimento - para confirmar a decisão da Primeira Camara, fará dentro da lei, e de acordo com a prova, a mais absoluta - J U S T I Ç A ! - Rio de Janeiro, quatro de Maio de mil novecentos e trinta e nove - Por procuração (assinado) Armando de Brito Ribeiro. ACÓRDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS SETENTA E SETE) - Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (CP-mil cento e oito/trinta e nove) - ACÓRDÃO - UV/ZM. - Processo cinco mil quatro centos e quarenta e cinco/ - trinta e cinco. - VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto - pela administração da Estrada de Ferro Central do Brasil da decisão - da Primeira Camara deste Conselho determinando a reintegração de Léo de Azevedo: - CONSIDERANDO, preliminarmente, que não é caso de recurso à autoridade superior, mas de embargos ao Conselho Pleno, nos termos do parágrafo quarto do artigo quatro do regulamento aprovado pelo decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, e que na interposição do mesmo foi largamente excedido o prazo de parágrafo nove do mesmo artigo e do parágrafo primeiro do artigo cinco daquele regulamento; - RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do recurso e encaminhar o processo à consideração superior. Rio de Janeiro, vinte e quatro de agosto de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Francisco Barbosa de Rezende- Presidente. - (assinado) Percival Godoy Ilha - Relator. - Fui presente (assinado) J. Leonel de Rezende Alvim .- Procurador Geral. - Publicado no Diario Oficial em vinte de Setembro de mil novecentos e trinta e nove. - ~~DESPACHO DO SENHOR MINISTRO~~ (FOLHAS SETENTA E OITO)- Preliminarmente deixo de conhe-

Acórdão do Conselho - Pleno (Folhas setenta e sete)

Despacho do Senhor Ministro (Folhas setenta e oito).

114
 [Handwritten signature]

conhecer do recurso por falta de fundamento legal, como accentua a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (Folhas setenta e quatro). Em vinte e um de Outubro de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Waldemar Falcão. PARECER DA PROCURADORIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO A QUE ALUDE O DESPACHO MINISTERIAL (FOLHAS SETENTA E QUATRO) - Processo cinco mil quatro centos e quarenta e cinco/trinta e cinco - §EB. - Léo Ramos de Azevedo reclama contra a Estrada de Ferro Central do Brasil. - PARECER - Proferido o acórdão da Egregia Primeira Camara de folhas cincoenta e seis, o Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil apresentou o recurso de folhas sessenta para o Senhor Ministro do Trabalho. É o seguinte o artigo quarto paragrafo quarto do decreto vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro: "Artigo quarto. Como órgão consultivo, ou exercendo actos de administração, ou como tribunal de embargos (paragrafo quarto deste artigo), funcionará pleno o Conselho Nacional do Trabalho, com a presença, pelo menos, de oito membros; e, como órgão julgador ou deliberativo de primeira instancia, funcionará dividido em tres Camara - Primeira, Segunda e Terceira, composta de cinco membros cada uma, além do respectivo presidente, observada, na sua constituição, sempre que possivel, a igualdade da representação das classes de que se compõe o Conselho." Paragrafo quarto - As decisões das Camaras são susceptiveis de embargos para o Conselho pleno, osquaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado." Ora a decisão recorrida é da Camara e assim não podia ser recorrida para o Senhor Ministro do Trabalho, que só conhece recurso das decisões do Conselho Pleno artigo quinto do decreto citado. Por outro lado o acórdão foi publicado no Diario Oficial de treze de setembro de mil novecentos e trinta e oito o recurso é de vinte e um de março ultimo e deu entrada em vinte e tres de março, logo com atrazo de cinco mezes além do prazo legal, portanto é inaceitavel, ex-vi o paragrafo do artigo quarto e paragrafo primeiro do artigo quinto do decreto vinte e -

Parecer da Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho a que alude o despacho Ministerial (Folhas setenta e quatro).

EW

folha 18
ATG

vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro citado. Opino não se conhecer do recurso enviando-se o processo ao Senhor Ministro do Trabalho. - Rio de Janeiro, dez de Julho de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) J. Leonel de Rezende Alvim - (Procurador Geral - OFÍCIO AO INTERESSADO (FOLHAS OITENTA) - MA/NSC - Um-dois mil quinhentos e nove - trinta e nove - Processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco/ - trinta e cinco - Rio de Janeiro, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove. - Senhor Léo Ramos de Azevedo. Aos cuidados do Doutor Armando de Brito Ribeiro - Praça da República numero duzentos e vinte e nove sobrado. Rio de Janeiro - Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Senhor Presidente, que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, apreciando o recurso interpôsto pela Estrada de Ferro Central do Brasil à decisão proferida pela Primeira Câmara deste Conselho, no processo em que reclamais contra a referida Estrada, exarou, em vinte e um de Outubro último, o seguinte despacho: "Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal, como accentua a Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho. (Folhas - setenta e quatro). Comunico-vos, outrossim, que esta Secretaria, por officio desta data, notificou à supra mencionada ferrovia a, dar cumprimento à decisão da Primeira Câmara publicada no "Diário Oficial" - de treze de Setembro de mil novecentos e trinta e oito. - Atenciosas saudações. - (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. IDEM Á EMPRESA (FOLHAS OITENTA E UM) - MA/NSC - Um-dois mil quinhentos e dez/trinta e nove - Processo cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco/trinta e cinco - Rio de Janeiro, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove. - Senhor Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil. - Praça Cristiano Ottoni - Rio de Janeiro - De ordem do Senhor Presidente, levo ao vosso conhecimento que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, tendo em vista o recurso interpôsto por essa Estrada à decisão da Primeira Câmara deste Conselho proferida no processo da reclamação de Léo Ramos de Azevedo, exarou, em vinte e um de Outubro próximo findo, o seguinte despacho: -

Ofício ao interessado.
(folhas oitenta).

Idem à Empresa. (folha oitenta e um)

35.
 fls 119
 [Handwritten signature]

"Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal, como accentua o Procurador do Conselho Nacional do Trabalho (folhas setenta e quatro)- Nessas condições, fica essa Estrada notificada a, dar integral cumprimento à resolução da Primeira Câmara, publicada no "Diário Oficial" de treze de Setembro de mil novecentos e trinta e oito, que determinou a reintegração do aludido ferroviário nos serviços, com ressarcimento dos danos causados. - Atenciosas saudações - (assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. - PEDIDO DE CARTA DE SENTENÇA (FOLHAS OITENTA E DOIS) - Excelentissimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.- LÉO RAMOS DA FONSECA, por seu advogado infra assinado, no processo numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco/trinta e cinco, afim de executar o acordão desse Egregio Conselho que ordenou a Estrada de Ferro Central do Brasil a sua reintegração no cargo de que foi demitido, requer que Vossa Excelencia se digne de mandar extrair em seu favor a competente carta de sentença. - Espera Defeimento. - Rio de Janeiro, sete de Novembro de mil novecentos e trinta e nove. (assinado) Por procuração.Armando de Brito Ribeiro. - Protocolo Geral - numero vinte mil quarenta e um - Data - nove de novembro de mil novecentos e trinta e nove. - Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. - Recebido na Primeira Secção em onze de Dezembro de mil novecentos e trinta e nove. - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO. (FOLHAS OITENTA E TREIS VERSO) - Treis de Fevereiro de mil novecentos e quarenta. - Dê-se a carta de sentença, na forma pedida, para os devidos efeitos legais. - Rio de Janeiro, oito de Fevereiro de mil novecentos e quarenta. (assinado) - Francisco Barbosa de Rezende Alvim - Presidente. Éra o que se continha nas referidas pegas aqui bem e fielmente - transcritas, constituindo a presente carta de sentença. Em virtude do que se tendo tornado coisa soberanamente julgada os acórdãos transcritos, é esta extraída para o fim de serem os ditos acórdãos executados, nos termos dos já referidos paragrafos treis e quatro do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete do Regulamento approved pelo Decreto numero vinte e quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de

Pedido de
 Carta de
 Sentença
 (Folhas
 oitenta
 e dois).

Despacho
 da Presi
 dencia d
 Conselho
 (Folhas
 oitenta
 e treis ve
 so).

fls. 130
A. A.

oitenta e quatro, de quatorze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro. - Rio de Janeiro,

Eu, *Maria Aleina M. delá' Miranda*, Oficial administrativo da Classe " " do Quadro Único do Ministério do Trabalho,

Indústria e Comércio, com exercício na Primeira - Secção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, lavrei a presente, a qual -

vai datilografada por *Sybia de Freitas*

Escriturário da Classe "F" do mesmo Ministerio. E eu, bacharel _____

Mans Timonier Diretor da Primeira Secção conferi.

E eu (a) *Duvaldo Soares* Diretor Geral da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a subscrevi. -----

a/ Francisco B. de Rezende Presidente

a/ Percival Godoy Ilha Relator

a/ J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.



fl. 121
M.A.

Sr. Diretor da 1ª Seção.

Restando a carta de sentença constante, por cópia, a fl. 85/120, em condições de receber as respectivas assinaturas, passo os presentes autos às vossas mãos, para os fins convenientes.

Rio, 5 de Abril de 1940
Maria Alcina M. de Sá Miranda
Of. Adm. - "J"

A "carta" está arquivada, devendo ser submetida às autoridades superiores.

Outubro 16º de
Perival Gadoy
em 6/4/40.

Miranda
João de Sá

A D. Maria Alcina para
fazer a entrega da
carta - 12/4/40.

Miranda
João de Sá

Recebi a carta de sentença.

Em 16-4-1940

Leôncio Ramos de Almeida

Sr. Diretor da 1ª Seção

Tendo sido entregue ao interessado, conforme se verifica do recibo supra, a "car-



ta de sentença" constante por cópia, a fls. 85/120,
passo os presentes autos às vossas mãos, pro-
pendo o arquivamento dos mesmos.

Rio, 16 de Abril de 1940
Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm. - "J"

De acordo com proposta
de audiência de conta
Prens. J. J. - 17.4.40
[Signature]
Autor Secid.

13-
22-4-40

De acordo.

Rio, 24/4/40

[Signature]
Prens.

A consideração do Sr. Presi-
dente.

Rio 25.4.40
[Signature]

Arquive-se, na forma proposta.

Rio, 3/5/40
[Signature]
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

[Signature]

Rio, 4.5.40

[Signature]
D. J. J.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Egregio Conselho Nacional de Trabalho

14/6/41

Léo Ramos de Azevedo, para poder promover a defesa dos seus direitos, precisa que V. Excia., revendo os autos do Processo nº 5.445/35, em que foram, respectivamente, Reclamante e Supplicante e Reclamada a Estrada de Ferro Central de Brasil, lhe mande certificar ao pé desta, de modo que faça fé, o seguinte:

- a) o inteiro teor do V. Acc. de 4 de Julho de 1938 (fls. 55 a 57), da Egregia 1a. Camara, que condemnou a Estrada de Ferro Central de Brasil "a reintegrar o reclamante, com ressarcimento dos danos causados";
- b) si a referida decisão transitou em julgado, em virtude não só do Egregio Tribunal Pleno (acc. de fls. 77) não ter conhecido do recurso interposto pela Estrada de Ferro Central de Brasil, como tambem porque o Exmo. Snr. Ministro de Trabalho (despacho de fls. 78) deixou, preliminarmente, de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal.

Nestes termos

P. deferimento

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1941

Léo Ramos de Azevedo



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. <i>D.J.T/1952</i>		
Entrada <i>6/6/41</i>		
CJT	PCNT	CP
DJT	PJT	DP
DP	PPS	D
DCJ	SA	D
SDI	SC	D
SDC	SPM	D
SAJ	STD	DC
SEJ	SA	SO
<i>6</i>	SLJ	SR

Recebido em 13/6/41

A. D. P.

Em 13/6/41

Pedro de Almeida Carneiro,

Diretor

Recebido em 18/6/41

A. D. P.

Rio, 18/6/41

Mauro
Diretor

CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO	
PROTÓCOLO GERAL	
N.º 1152	
Entrada 11/6/41	
01	01
02	02
03	03
04	04
05	05
06	06
07	07
08	08
09	09
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

Nestas datas
1. delimitação

Rio de Janeiro
18/6/41

CNT-1-5.445/35

Faço, nesta data, a juntada ao presente do documento protocolado sob nº 9.524/941, pelo qual Léo Ramos de Azevedo, interessado no presente processo, solicita ao Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho lhe seja passado por certidão o seguinte:

- a) o inteiro teor do V. Acc. de 4 de Julho de 1938 (fls. 55 a 57), da Egregia la. Camara, que condemnou a Estrada de Ferro Central do Brasil "a reintegrar o reclamante, com ressarcimento dos danos causados";
- b) si a referida decisão transitou em julgado, em virtude não só do Egregio Tribunal Pleno (acc. de fls. 77) não ter conhecido do recurso interposto pela Estrada de Ferro Central do Brasil, como também porque o Exmo. Snr. Ministro do Trabalho (despacho de fls. 78) deixou, preliminarmente, de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal.

Com o exposto, submeto os autos ao Snr. Chefe da Seção.

Em 26/6/941

Escriturário

x x x

O processo deve ser presente ao Sr. Presidente, a fim de que se digne de despachar a petição de fls. retro, nada tendo esta Seção a opor ao pedido.

Em 27.6.41
Eduardo Galvão
Chefe da S.D.I.

CNT-1-2.14.25

Tratando-se de pedido
de extinção dirigido ao
Aprendente e Conselho
de Trabalho, este
submete a sua consideração
a referencial de Art. 122,
presente no es. p. de
atender ao objetivo.

Rio, 28/6/41
Bernardo Camarão
Diretor

Submete à elevada consideração do Sr.
Presidente do C.N.T., opinando pelo
deferimento do pedido.

Rio, 4/7/41

Bernardo Camarão
Bernardo Camarão

GP 11/7/41

1. Sim em bom.
2. Ao D.T.T. (D.P.)

Rio, 28/7/41

Francisco de Aguiar
Presidente
do CNT

Recebido em 30/7/41

A. S. P. E.
Em 30.7.41

Bernardo Camarão
Diretor

Recebido em 31.8.41
A. S. P. S.

Rio, 31.8.41
Mafra
Diretor



Em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho à folhas cento e vinte e três verso do processo numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco do ano de mil novecentos e trinta e cinco, relativo à reclamação de Léo Ramos de Azevedo contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter sido dispensado do serviço não obstante contar mais de dez anos de exercício, referente à petição protocolada sob o numero nove mil quinhentos e vinte e quatro do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que o aludido Reclamante solicita lhe seja passado por certidão o seguinte: a) o inteiro teor do Venerando Acórdão de quatro de Julho de mil novecentos e trinta e oito (folhas cincoenta e cinco a cincoenta e sete), da Egregia Primeira Camara, que condemnou a Estrada de Ferro Central do Brasil " a reintegrar o reclamante, com ressarcimento dos danos causados"; e b) si a referida decisão transitou em julgado, em virtude não só do Egregio Tribunal Pleno (acórdão de folhas setenta e sete) não ter conhecido do recurso interposto pela Estrada de Ferro Central do Brasil, como tambem porque o Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho (despacho de folhas setenta e oito) deixou, preliminarmente, de conhecer do re-

recurso, por falta de fundamento legal: C E R T I -
F I C O que revendo o citado processo constatei,
com relação ao item a) à folhas cinquenta e seis/
cincoenta e sete o acórdão da Primeira Câmara do
Conselho Nacional do Trabalho do teor seguinte: Pro-
cesso um - cinco mil quatrocentos e quarenta e cin-
co/trinta e cinco. Acórdão. Mil novecentos e trinta
e oito. VISTOS E RELATADOS os autos do presente pro-
cesso em que são partes: Léo Ramos de Azevedo, como
reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Brasil,
como reclamada: CONSIDERANDO que os presentes autos
vieram a esta Câmara, consoante a decisão proferida
pelo Conselho Pleno, em sessão de vinte e oito de
Outubro de mil novecentos e trinta e sete, (Acórdão
publicado no Diário Oficial de sete de Janeiro pro-
ximo passado - folhas quarenta e oito/nove), que re-
conheceu não prescrito o direito do ferroviário Léo
Ramos de Azevedo para reclamar contra o ato que o
demitiu, em Julho de mil novecentos e vinte e sete,
do serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil; e
assim, CONSIDERANDO que o suplicante, provando con-
tar mais de dez anos de serviço, na época em que foi
demitido (certidão de folhas sete), pretende a sua
reintegração no cargo que ocupava na referida Estrada
da, com apoio no disposto no artigo quarenta e
três da Lei cinco mil cento e nove, de vinte de De-
zembro de mil novecentos e vinte e seis, então vi-
gente; CONSIDERANDO que sobre a pretensão do ferro-
viário em questão foi ouvida a Estrada, que em o
ofício de folhas dez, invocando a doutrina firmada
por este Conselho no Acórdão de quatro de Abril de
mil novecentos e trinta e cinco (Processo numero
trêse mil e quarenta e três/trinta e quatro - fo-

folhas onze), pretende não estar o suplicante ampa-
rado pela legislação do trabalho, applicavel á espe-
cie; CONSIDERANDO não procede o argumento apresenta-
do pela reclamada, para invalidar o direito do re-
clamante, pois, como faz certo o seu officio de fo-
lhas cincoenta e três, a exoneração foi dada por
portaria do Diretor da Estrada, e, dessarte, prova-
do fica não se tratar de funcionario titulado por
decreto do Governo, conforme o principio adotado no
Acórdão de folhas onze, que é indicado pela mesma
Estrada; CONSIDERANDO, nessas condições, que o re-
clamante está amparado pelo artigo quarenta e três
da Lei cinco mil cento e nove, citada, tanto mais
quanto a sua exoneração não se fez preceder do com-
petente inquerito administrativo; RESOLVEM os mem-
bros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Tra-
balho julgar procedente o pedido do ferroviario Léo
Ramos de Azevedo, para condenar a Estrada de Ferro
Central do Brasil a reintegrar o reclamante, com --
ressarcimento dos danos causados. Rio de Janeiro,
quatro de Julho de mil novecentos e trinta e oito.
Assinado) Francisco Barboza de Rezende, Presidente.
Gualter José Ferreira, Relator. Fui presente, Joa-
quim Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral. Pu-
blicado no "Diário Oficial" em três de Setembro de
mil novecentos e trinta e oito; com referênciã ao
item b), que a referida decisão transitou em julga-
do, em virtude de ter sido o recurso interposto fó-
ra de prazo, conforme decidiu o Conselho Pleno, bem
como porque o Senhor Ministro do Trabalho deixou,
preliminarmente, de conhece-lo por falta de fundamen-
to legal. Nada mais sendo pedido eu, *Mary Lucia*
de Aiva, Escriurário referênciã (Quatorze) de

gab

~~do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com~~
exercício na Secção de Dissídios Individuais, da Di-
visão de Processo, do Departamento de Justiça do
Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, extraí
a presente certidão, que vai por mim datilografada,
datada, conferida e assinada pelo Bacharel Enéas Gal-
vão Filho, Chefe da mesma Secção, sobre estampilhas
federais no valor de *Rs. 277600 (duzentos e setenta e sete mil e seiscentos réis)*
e selo de educação e saúde e, finalmente, autenticada
pelo Diretor da Divisão de Processo, Bacharel Os-
waldo Soares.

OS
OS



1287

Tendo extraído a certidão requerida e feito a juntada da mesma, por ser para os fins dos mesmos às mesmas mãos, para os fins devidos.

Com 18/8/41
Ass. [Signature]

Assinei a certidão.

Em 2.8.41
Euzébio Galvão
Chefe da SDI

Visto. Em 3.8.41
[Signature]
Diretor da Direção
de Processos.

Recbi a certidão. Em 2.8.41
Leôncio Ramos de Almeida

Extraída e recebida a certidão, como acima se declara, cabe voltar o processo ao arquivo.

Em 5.8.41
Euzébio Galvão
Chefe da SDI

de acordo
[Signature]
[Signature]



Requiem -

Rio, 6/8/41

Remeto em anexo a Senhores

Recebido em f. s. H'

R' S. P. S.

Rio, f. s. H'

Mansbach
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 20 DE agosto DE 1941

Mrs. Cyrus Baskel.

T-E
TE



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA DE ESTADO

SERVIÇO DO PESSOAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

31

5583/35.

FICHADO

1ª Seccão.

Localização:
Caixa 040 Mc 08

Assunto: Gester Triano de Lacerda
reclama contra o Lloyd Bra-
sileiro - Patrimônio Yacimaf

DISTRIBUIÇÃO

Proc. Gera
Proceder

12/7/41

Def. Just. Trab. 5%

De Presiden

de Jms Duarte Fil

+ SP

de Presiden

de S.P.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

21/7/41
G. M. S.

M. Lacerda

Alycio